

385

24

81

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RELATORIO

APRESENTADO AO

Exmo. Snr. Dr. Jeronymo de Souza Monteiro

PRESIDENTE DO ESTADO

Pelo Ministro Presidente da Côrte de Justiça

Dr. Getulio Augusto de Carvalho Serrano

EM 31 DE MARÇO DE 1910



VICTOR'A
IMPrensa ESTADUAL
1911

068152

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RELATORIO

APRESENTADO AO

Exmo. Snr. Dr. Jeronymo de Souza Monteiro

PRESIDENTE DO ESTADO

Pelo Ministro Presidente da Côrte de Justiça

Dr. Getulio Augusto de Carvalho Serrano

EM 31 DE MARÇO DE 1910



VICTORIA
IMPrensa ESTADUAL
1911

R
353.068152
26



ARQUIVO PUBLICO DO ESP. SANTO	
BIBLIOTECA	
N.º	DATA
740	21-8-78



Côrte de Justiça do Estado do Espírito Santo

Victoria, 31 de Março de 1910

Exm. Sr. Dr. Presidente do Estado

Desempenhando-me do dever que me é imposto pelo art. 228 da lei n. 516, de 21 de dezembro de 1907, remetto a v. ex. a inclusa exposição de todo o movimento administrativo e judiciario da côrte de justiça, durante o anno findo, trabalho este com cuidado organizado pela secretaria deste tribunal.

Determina ainda a ultima parte do citado artigo que esta presidencia mencione as duvidas e difficuldades encontradas na execução das leis, regulamentos e decisões, e proponha as necessarias reformas: sobre este ponto, porém, poucas considerações terei que adduzir.

* * *

As duvidas que surgiram na applicação das leis foram resolvidas pelo tribunal, em virtude de consultas feitas pelos juizes de direito e outros funcionarios judiciaes, e constam da exposição que ora envio, tendo versado principalmente sobre interpretação de disposições da lei n. 516. Outras tiveram solução na parte judiciaria, por meio de accordãos, que foram todos publicados na integra, no jornal official.

Tambem, por minha vez, decidi algumas consultas que me foram feitas relativamente a interpretação de leis, e as minhas respostas constam, tambem, transcritas na exposição já referida.

Quanto propriamente a difficuldades na execução

das leis, occorre-me apenas citar a da organização da estatística judiciária por parte dos juizes de direito, sem que esteja regulamentado este serviço, e a tal respeito reporto-me ás considerações que expendi em meu relatório do anno passado.

A lei n. 592 de 22 de novembro ultimo restabeleceu, em todas as suas disposições, a lei n. 505 de 13 de dezembro de 1907, que regulava o julgamento de processos judiciais em que houvesse falta de sellos, sellos incompletos ou indevidamente inutilizados.

Posteriormente, a 20 de dezembro, foi promulgada a lei n. 635, que preceitua não depender o julgamento de processos na corte de justiça, da revalidação de uma ou mais peças nelles contidas, ficando, sim, os effeitos desses julgamentos dependentes da dita revalidação.

Com a decretação das duas leis citadas, attendeu o poder legislativo do Estado ás considerações que emitti relativamente ao embaraço que a exigencia da revalidação antes do julgamento trazia para a solução de muitos feitos.

As vantagens das novas disposições leaes já se têm feito sentir no corrente anno, em que o tribunal tem podido julgar diversas causas que, havia annos, se achavam paralisadas simplesmente por dependerem do cumprimento da diligencia da revalidação de sellos.

* * *

Ainda não foi pelo congresso cumprida a disposição do art. 3 da lei n. 516, e se bem que essa falta não tenha por ora trazido embaraço á administração da justiça, poderá todavia, ainda apresentar difficuldade para decidir-se sobre a competencia da substituição do respectivo juiz de direito, no caso de impedimento de todos os juizes districtaes da séde de qualquer comarca.

* * *

A constante consulta da jurisprudencia do tribunal é, sem contestação, de grande conveniencia, quer para os juizes, quer para os advogados e funcionarios do fóro, e, por isso, conviria, como já fiz ver no meu relatório anterior, que além da publicação dos accordãos no jornal official fossem os mesmos colleccionados em folhetos. Talvez mesmo que seja a difficuldade dessa consulta, a causa de se verificarem continuas annullações de processos que sobem em gráo de recurso ao tribunal.

A publicação, em folhetos, dos accordãos do anno passado, foi pela secretaria do tribunal, logo no principio do corrente anno, requisitada á imprensa official, que se tem excusado de attender a esse pedido, allegando a execução de serviços de mais urgencia.

O tribunal funcionou regularmente no anno passado, effectuando 90 sessões, e proferiu 91 accordãos.

* * *

Os juizes de direito procuraram cumprir os seus deveres, com a honestidade e o espirito de justiça que caracterizam em geral aquelles que se acham, neste Estado, investidos da difficil e espinhosa missão de julgar. Os que se achavam em exercicio na epoca opportuna, enviaram os seus relatorios, e peço a v. ex. que se digne dirigir sua attenção para algumas dessas exposições que envio annexas, nas quaes se encontram referencias a medidas attinentes á bôa distribuição da justiça.

* * *

A secretaria, apesar do seu diminuto pessoal e graças aos esforços do mesmo, notadamente de seu habil e operoso secretario, bacharel Arthur Lourenço de Araujo Primo, tem se desempenhado das obrigações a seu cargo, trazendo todo o serviço em dia e a escripturação feita na devida ordem.

O serviço do cartorio tambem tem corrido com a maior regularidade.

* * *

Concluindo estas ligeiras ponderações que me occorreram, apresento a v. ex. os meus reiterados protestos de alto apreço e mui distincta consideração.

Saude e Fraternidade

Getulio Augusto de Carvalho Ferraro.

ANNEXO N. 1

RELATORIO

—DA—

SECRETARIA DA CORTE DE JUSTIÇA

—DO—

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Relativo ao movimento administrativo e judiciario
dessa repartição no anno de

1909

*Secretaria da Corte de Justiça do Estado do
Espírito Santo, Victoria, 28 de Fe-
vereiro de 1910.*

*Exm.^o Sr. Ministro Presidente da
Egregia Corte do Justiça*

Tenho a honra de apresentar a v. ex. o relatório
de todo o movimento administrativo e judiciário da re-
partição a meu cargo, havido no anno proximo findo.

Saude e Fraternidade

O Secretario,

Arthur L. de Araujo Primo.

CORTE DE JUSTIÇA

No dia 5 de janeiro realizou-se a primeira sessão do anno, achando-se presentes os srs. ministros Ferreira Coelho (presidente), Getulio Serrano, Barcimio Barreto, Gregorio Magno, Madeira de Freitas, Santos Neves, e o sr. dr. José Batalha (procurador geral interino).

De accordo com o disposto no art. 17 da lei n. 516 de 21 de dezembro de 1907, e pela forma determinada no regimento interno, procedeu-se á eleição para presidente do tribunal e foi eleito o sr. ministro Getulio Augusto de Carvalho Serrano, que, em acto seguido, tomou posse do cargo.

Por proposta do sr. ministro Barcimio Barreto, foi inserto em acta um voto de reconhecimento do tribunal ao sr. ministro Ferreira Coelho pela correcção com que se houve no desempenho do cargo de presidente, imprimindo a maxima imparcialidade na direcção dos trabalhos, e pelo modo attencioso por que sempre tratou a todos os seus collegas.

O sr. ministro Ferreira Coelho esteve fóra do exercicio de 17 de agosto a 1 de outubro, em gozo de férias.

Por decreto da presidencia do Estado, de 18 de janeiro, foi, a seu pedido, exonerado do cargo de procurador geral, que occupava interinamente, o sr. dr. José Espindula Batalha Ribeiro, e pelo mesmo acto foi nomeado para exercer effectivamente aquelle cargo o sr. dr. Manoel Clodoaldo Linhares, que assumiu o respectivo exercicio no dia seguinte.

A 19 de outubro, o dr. Clodoaldo Linhares entrou no gozo de 45 dias de férias que lhe foram facultadas pela presidencia do Estado, de accordo com o decreto n. 215 de 28 de novembro de 1908. Terminadas as férias obteve 30 dias de licença, e voltou ao exercicio em data de 22 de dezembro.

Durante a ausencia do dr. Clodoaldo Linhares, serviu interinamente como procurador geral o dr. Ma-

noel Xavier Paes Barreto, nomeado por decreto da presidência do Estado, de 22 de outubro.

O sr. juiz de direito, em exercício nas duas varas da capital, dr. José Espindula Batalha Ribeiro, funcionou com jurisdição parcial no tribunal nas sessões de 31 de agosto e 3 de setembro.

O sr. juiz de direito da comarca de Vianna, dr. Manoel Xavier Paes Barreto, esteve também funcionando com jurisdição parcial no tribunal, de 15 a 21 de maio, de 16 a 19 de agosto e de 11 de setembro a 21 de outubro.

O sr. promotor da justiça da capital, dr. Americo Ribeiro Coelho, teve assento no tribunal, como procurador geral *ad-hoc*, nas sessões de 16 de março, 18 de maio, 4 e 11 de junho.

No mesmo carácter de procurador geral *ad-hoc*, o actual promotor da capital, dr. Christiano Vieira de Andrade, funcionou em diversos feitos.

DIVISÃO JUDICIARIA

O territorio do Estado continuou dividido em 14 comarcas, tendo duas varas a comarca da capital, unica que é de categoria de 2.^a entrancia.

Pela lei n. 611 de 11 de dezembro, foi desmembrado da comarca do Rio Pardo e annexado á comarca do Cachoeiro de Itapemirim o municipio do Espirito Santo do Rio Pardo.

De conformidade com as relações enviadas pelos drs. juizes de direito, a secretaria da corte organisou um livro provisorio, contendo os diversos districtos judiciarios com a respectiva classificação por municipios, aguardando que pelo congresso seja feita a classificação de que trata o art. 3 da lei n. 516 de 21 de dezembro de 1907.

LEGISLAÇÃO CONCERNENTE A' JUSTIÇA DO ESTADO

O decreto n. 414 de 27 de junho deu novo regimento ás custas judiciarias.

Por decreto sob n. 440 de 21 de agosto, ficou dispensado de inventario, para se proceder a simples arrolamento, o acervo hereditario que na commum e geral estimação não exceder ao valor de 2:000\$000.

Pelo decreto n. 455 de 7 de setembro, ficou estabelecido o grande sello do Estado, de que trata a lei n. 2 de 11 de junho de 1892.

A lei n. 592 de 22 de novembro restabeleceu, em todas as suas disposições, a lei n. 505 de 13 de dezembro de 1907, que regulava o julgamento de processos judiciarios em que houvesse falta de sellos, sellos incompletos, ou indevidamente inutilisados.

Pela lei n. 631 de 18 de dezembro foi estabelecido que os arts. 82 da lei n. 516 de 21 de dezembro de 1907 e 12 das disposições transitorias da mesma lei ficavam ampliados pelo n. 3 do art. 55 da lei n. 7 de 28 de junho de 1892.

A lei n. 634 de 18 de dezembro, tratando das desapropriações, estabeleceu a respectiva forma judicial.

A lei n. 635 de 20 de dezembro, que estabeleceu o processo de arrecadação e fiscalisação das rendas do Estado, contém disposições que se referem á justiça do Estado.

A lei n. 636 de 20 de dezembro estabeleceu novas tabellas de vencimentos para os funcionarios do Estado, inclusive os magistrados e demais funcionarios de justiça.

JUIZES DE DIREITO

DISPONIBILIDADE

Pela resolução n. 2 de 12 de janeiro, foi posto em disponibilidade o juiz de direito bacharel Candido Borges da Fonseca, a contar do dia 29 de dezembro de 1908, data em que entrou em execução a lei n. 557 de 26 de novembro do mesmo anno, que supprimiu a comarca da Serra, onde o mesmo juiz tinha exercicio.

Pela resolução n. 3 de 15 de janeiro, foi, a seu pedido, declarado em disponibilidade, nos termos e com as vantagens do art. 2 da lei n. 575 de 5 de dezembro de 1908, o juiz de direito da comarca de Itabapoana, bacharel Carlos Francisco Gonçalves, o qual se achava em commissão no cargo de chefe de policia.

VACANCIA DE COMARCA

Pela resolução n. 4 de 15 de janeiro, foi declarada vaga a comarca de Itabapoana, de conformidade com o art. 2 da lei n. 575 de 5 de dezembro de 1908.

DESIGNAÇÕES DE COMARCAS

Pela resolução n. 5 de 15 de janeiro, foi designada a comarca de Itabapoana, para nella ter exercicio, o

juiz de direito em disponibilidade bacharel Candido Borges da Fonseca, que assumiu o exercicio em 2 de março.

Pela resolução n. 24 de 28 de dezembro, foi designada a comarca de Santa Leopoldina, para ahi ter exercicio, o bacharel Carlos Francisco Gonçalves, juiz em disponibilidade nos termos das leis ns. 557 de 26 de novembro e 575 de 5 de dezembro de 1908.

APOSENTADORIA

Pela lei n. 596 de 22 de novembro, foi aposentado, com os vencimentos integraes do cargo, o juiz de direito da 1.^a vara da capital, bacharel Justiniano Martins de Azambuja Meirelles.

REMOÇÃO

Pela resolução n. 21 de 14 de dezembro, foi removido, a seu pedido, o juiz de direito da 2.^a vara da comarca da capital, bacharel José Espindula Batalha Ribeiro, para igual cargo na 1.^a vara da mesma comarca. Assumiu o exercicio na mesma data.

ACCESSO DE ENTRANCIA

Pela resolução n. 22 de 14 de dezembro, foi removido, por acesso, de accordo com o art. 42 da lei n. 516 de 21 de dezembro de 1907, o juiz de direito da comarca de Santa Leopoldina, bacharel Francisco de Paula Mendes Wanderley, para igual cargo na 2.^a vara da comarca da capital, de 2.^a entrancia. Assumiu o exercicio em 28 do mesmo mez.

REVISÃO DA LISTA DE ANTIGUIDADE

Em sessão de 9 de março, foi approvada a revisão até 31 de dezembro do anno anterior.

Da lista publicada foram remetidos exemplares avulsos aos interessados, e nenhuma reclamação foi apresentada.

JUIZES DISTRICTAES

De accordo com as relações enviadas pelos drs. juizes de direito, está feita, no livro provisório a que

acima se fez referencia, a matricula de quasi todos os juizes districtaes eleitos para o actual quadriennio, bem como a dos respectivos supplentes.

OFFICIOS DE JUSTIÇA

RESTABELECIMENTO DE CARTORIOS

Pela lei n. 603 de 3 de dezembro, foi revogada a lei n. 523 de 17 de outubro de 1908, que supprimiu os segundos cartorios das comarcas de S. Matheus e Guarapary, annexando-se aos mesmos os officios privativos de orphãos, civil, commercial e execuções e voltando a cada um delles todos os autos, livros e papeis que lhes pertencem.

SUPPRESSÃO DE CARTORIO

Pela lei n. 617 de 11 de dezembro foi supprimido o segundo cartorio de Alfredo Chaves.

NOMEAÇÕES DE SERVENTUARIOS

Pela resolução n. 1 de 8 de janeiro, foi nomeado o cidadão Joaquim Paulino de Araujo Cavalcante para o cargo vitalicio de tabellião de notas do districto "Villa Mascarenhas" da comarca de Linhares. Tirou titulo em 19 de janeiro.

Pela resolução n. 7 de 16 de fevereiro, foi nomeado para o cargo vitalicio de tabellião de notas do districto de S. Sebastião da Varginha, da comarca do Rio Pardo, o cidadão Caetano Saldanha Marinho Junior. Não tirou titulo.

Pela resolução n. 8 de 16 de fevereiro, foi nomeado o cidadão José Roberto de Moraes para o cargo vitalicio de contador e partidor da séde da comarca do Rio Pardo.

Pela resolução n. 10 de 16 de março, foi nomeado o cidadão Joaquim Teixeira Netto para o cargo vitalicio de tabellião de notas do districto de S. Sebastião do Occidente, da comarca do Rio Pardo. Tirou titulo a 14 de maio.

Pela resolução n. 11 de 16 de março, foi nomeado para o cargo vitalicio de tabellião de notas do districto de Santa Cruz, da comarca do Rio Pardo, o cidadão Claudio Baptista de Miranda. Tirou titulo a 14 de maio.

Pela resolução n. 13 de 27 de abril, foi nomeado

o cidadão Simão Machado Bittencourt e Mello para o cargo vitalício de segundo tabellião de notas, escrivão privativo do crime e das execuções criminaes e mais annexos da séde da comarca de Santa Cruz. Tirou título a 7 de maio.

Pela resolução n. 20 de 3 de setembro, foi nomeado para o cargo vitalício de contador e partidor da séde da comarca de Itabapoana, o cidadão Adolpho Ribeiro de Castro. Tirou título a 5 de outubro.

REMOÇÕES

Pela resolução n. 6 de 29 de janeiro, foi removido, a seu pedido, o contador e partidor da ex-comarca da Serra, cidadão Virginio Pinto Ribeiro, para igual cargo na séde da comarca de Santa Cruz.

Pela resolução n. 21 de 23 de novembro, foi removido, a seu pedido, o tabellião e escrivão do 2.º cartório do município de Alfredo Chaves, comarca de Benevente, cidadão Manoel Epiphanyo Pereira, para igual cargo no 2.º cartório da séde da comarca de Santa Cruz.

PERMUTA

Pela resolução n. 14 de 1 de junho, foi concedida permissão para permutarem entre si as respectivas serventias aos cidadãos Fernando José de Araujo, tabellião e escrivão do 2.º cartório da séde da comarca da capital, e Simão Machado Bittencourt Mello, tabellião e escrivão do 2.º cartório da séde da comarca de Santa Cruz, de accordo com o art. 70 da lei n. 516 de 21 de dezembro de 1907.

EXONERAÇÕES

Pela resolução n. 19 de 24 de agosto, foi exonerado, a seu pedido, o cidadão Manoel Gomes Pereira de Moraes do cargo de tabellião de notas do districto da Valla do Souza da comarca do Alegre.

Pela resolução n. 23 de 21 de dezembro, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de escrivão do civil, crime, jury, de orphãos e auzentes, da provedoria e mais annexos da séde da comarca de Santa Leopoldina o cidadão Porfirio José Furtado de Mendonça.

REGISTRO CIVIL

EXONERAÇÕES DE OFFICIAES

Pela resolução n. 9 de 16 de março, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de official do registro civil de nascimentos, casamentos e obitos do districto de S. João do Muquy da comarca do Cachoeiro de Itapemirim, o cidadão Silvino Luiz da Fraga.

Pela resolução n. 12 de 26 de março, foi exonerado, a seu pedido, o cidadão Francisco de Alcantara Vanzeller do cargo de official do registro civil de nascimentos, casamentos e obitos do 2.º districto de Cariacica, da comarca da capital.

Pela resolução n. 15 de 2 de julho, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de official do registro civil de nascimentos, casamentos e obitos do districto de Carapina da comarca desta capital, o cidadão João Jeronymo Romão.

Pela resolução n. 16 de 27 de julho, foi exonerado, a seu pedido, o cidadão Constantino José de Sá do cargo de official do registro civil de nascimentos, casamentos e obitos da séde da comarca do Guandú.

Pela resolução n. 18 de 24 de agosto, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de official do registro civil de nascimentos, casamentos e obitos do districto da Boa Vista da comarca de Itabapoana, o cidadão Jayme Monteiro de Menezes.

INFORMAÇÕES SOBRE PETIÇÕES DE GRAÇA

Em sessão de 23 de março, a côrte informou contra o pedido de indulto do sentenciado José de Oliveira.

Em sessão de 14 de maio, decidiu a côrte informar desfavoravelmente a petição de graça do sentenciado Antonio Caetano da Silva.

A côrte, em sessão de 9 de julho, informou opinando pela não concessão do perdão impetrado pelo sentenciado Joaquim José Thomaz.

Em sessão de 23 de julho, a côrte decidiu informar opinando pela não concessão do indulto impetrado pelo sentenciado José Ruda Filho.

A côrte, em sessão de 30 de julho, decidiu informar contra o pedido de indulto do sentenciado Maximiano Costa.

Em sessão de 10 de setembro, decidiu a côrte informar desfavoravelmente a petição de graça do sentenciado Arthur Francisco Guerra.

A côrte, em sessão de 15 de outubro, informou opinando pela não concessão do perdão impetrado pelo sentenciado Manoel Agripino.

Em sessão de 29 de outubro, a côrte informou opinando contra a petição de graça do sentenciado José Alves Teixeira.

A côrte, em sessão de 5 de novembro, decidiu informar contra o perdão impetrado pelo sentenciado João Francisco de Lima.

Em sessão de 9 de novembro, a côrte manifestou-se contraria ao perdão impetrado pelo sentenciado Luiz Gonçalves dos Santos.

A côrte, em sessão de 12 de novembro, informou opinando pela não concessão da graça impetrada pelo sentenciado Manoel Joaquim Eusebio.

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

Em sessão de 12 de janeiro, foi pela côrte proferida a decisão adiante transcripta, em solução ás seguintes consultas feitas pelo 1.º juiz districtal de Bôa Família:—1.ª Se as justificações, como prova de idade, ou outro requisito essencial para casamento, podem ser processadas perante o juízo districtal; se estão sujeitos a sello os respectivos processos e qual o sello, federal ou estadoal. 2.ª Se o 1.º juiz districtal tem effectivo exercicio em todo o quadriennio, sendo seus supplentes os outros tres juizes, ou se o exercicio compete a cada um, privativamente, no anno respectivo:

“A côrte de justiça, em solução á consulta que lhe foi endereçada pelo juiz districtal da comarca do Guandú, resolve a mesma consulta de accordo com o parecer supra do dr. procurador geral do Estado, e manda que neste sentido se responda ao juiz consultante.”

Parecer a que se refere a decisão supra:

“As attribuições dos juizes districtaes estão definidas na lei n. 516 de 21 de dezembro de 1907, além das que lhe são conferidas em outras leis e regulamentos.

Assim, aos juizes districtaes, e principalmente aos de fóra da séde da comarca, além de outras attribuições, compete não só a habilitação para casamento e a celebração do acto, como também proceder ás justificações para a prova de idade ou outro requisito essencial.

O decreto federal n. 774 de 20 de setembro de 1890, estabelecendo os meios de supprir a certidão de idade para o casamento estabelece regras sobre justi-

ficações deste e outros requisitos, e declara, no art. 1.º n. 1, que a prova de idade exigida pelo art. 1 da lei de 24 de janeiro de 1890, pode também ser feita pelo depoimento de 2 testemunhas, perante qualquer juiz do civil, inclusive o de orphãos, o de casamentos e o juiz de paz, que neste Estado é o juiz districtal.

Quanto ao sello, parece-me que, na conformidade do art. 13 da lei federal n. 813 de 23 de dezembro de 1901, todos os papeis para o casamento civil estão isentos do pagamento d'este imposto.

Relativamente á segunda parte da consulta é também meu parecer que, de accordo com a lei eleitoral, o exercicio do juiz districtal compete a cada um, privativamente, no respectivo anno, na ordem da votação “.

Na mesma sessão, a côrte proferiu a decisão seguinte, em solução á consulta do juiz de direito interino da comarca de Itabapoana, expressa nos seguintes itens: “ 1.º Tendo sido iniciada uma arrecadação de espolio de estrangeiro na vigencia do decreto n. 15 (art. 75) e seguintes), mas, pelo facto de não ter sido liquidada a arrecadação, estará sujeita a ser archivada para, desentranhado o que a policia arrecadou, remetter-se á justiça federal local para promovê-la, em face do que dispõe o art. 121, § unico, da lei n. 516?”

2.º Quaes são os casos em que a jurisdição estadual tem acção nas questões de espolios estrangeiros, e quaes são os casos em que a mesma justiça não tem competencia, conforme assim cogita o § unico (1.ª e 2.ª parte) do art. 121 da lei n. 516?”

“A côrte de justiça, sem entrar na apreciação da materia que constitue o segundo *item* desta consulta, por envolver questões que só em processo regular, e por via de recurso legal, pode ser decidida, resolve quanto ao primeiro *item* que a arrecadação, iniciada na vigencia do dec. n. 15, deve ser terminada de accordo com as prescrições desse mesmo decreto, salvo a quem se julgar prejudicado o direito que as leis lhe asseguram.”

Em sessão de 29 de janeiro, a côrte, em solução á consulta feita pelo 2.º juiz districtal do municipio do Espirito Santo, cidadão Pedro de Alvarenga Carneiro, “ se em face do art. 44 da lei n. 512 de 16 de dezembro e art. 61 § 1 da lei n. 516 de 21 de dezembro, ambas de 1907, lhe compete exercer o cargo de 1.º juiz districtal, uma vez que o cidadão eleito para esse cargo não prestou o compromisso legal nem assumiu o exercicio por ser manifestamente incompativel:—“deu a seguinte decisão:

“A côrte de justiça, tomando conhecimento da

presente consulta, resolve que ao consultante, 2.º juiz districtal eleito, cabe exercer suas funcções como 1.º, visto o eleito não haver se apresentado para prestar o necessario compromisso.

Em sessão de 19 de fevereiro, foi pela cõrte proferido o seguinte despacho na petição do cidadão Candido de Miranda Freitas Junior, requerendo provisão para advogar em todo o Estado:

“ A inconstitucionalidade de uma lei não pode ser declarada por despacho administrativo.

A lei desde que é votada e promulgada, deve ser respeitada e cumprida, ninguem tem a faculdade de se oppor ás suas determinações, só o tribunal judiciario em defesa de direitos individuaes pode negar a execução da lei inconstitucional, mantendo o direito a que ella pretende attingir.

E' pelo nosso systema politico uma prerogativa do poder judiciario e que, portanto, só pode ser exercida funccionando o tribunal como poder julgador do caso em litigio, proposto em acção regular. Não é na parte administrativa, sem formula juridica, que o tribunal, por um simples despacho, pode apreciar o direito do requerente. Só uma sentença com as formalidades legais pode declarar a inconstitucionalidade do acto do poder legislativo, e, por isto, só em funcção julgadora póde a cõrte de justiça manifestar-se sobre a applicabilidade da lei estadual n. 516 de 21 de dezembro de 1907 á situação juridica do reclamante. Recorra, pois, o peticionario aos meios regulares.

A cõrte de justiça mantem o despacho que confirmou em grau de recurso a decisão de seu presidente.”

Em sessão de 26 de fevereiro, a cõrte, resolvendo uma consulta do dr. procurador geral do Estado, proferiu, por maioria de votos, a seguinte decisão:

“ A cõrte de justiça, depois de exposta e discutida a materia que constitue a presente consulta, resolve, á vista da acta, por copia, junta, considerar valido o compromisso prestado pelo cidadão Pedro de Alvarenga Carneiro, como juiz districtal do municipio da cidade do Espirito Santo, comarca da capital, e, em consequencia, legal a posse que lhe fôra dada pelo presidente do governo municipal respectivo na sessão de 25 de maio do anno proximo findo.”

Em sessão de 5 de março, a cõrte proferiu a decisão que vai abaixo trasladada, em solução a consulta que fez o dr. juiz de direito da comarca de Santa Leopoldina, nos seguintes termos:

“ Tendo o sr. ministro da fazenda declarado ao dr. juiz de paz de S. Thomaz de Aquino, no Estado

de Minas Geraes, que os livros de registro civil dos casamentos, estão isentos do imposto de sello, consulto a esse egregio tribunal, se, em face do decr. fed. n. 3564 de 22 de janeiro de 1900, que, no art. 15 § 5, isentou de sellos os livros de registros de nascimentos e obitos, mas não os de casamentos (tabella B n. 7; dec. fed. n. 233 de 27 de fevereiro de 1890, art. 12), assim deve ser.

Outrosim, se os livros dos tabelliães devem pagar sellos federaes sómente, conforme o referido decr. fed. n. 3564, ou, conjuntamente, federaes e estadoaes. E mais: se os livros de termos de segurança, bem viver, rol dos culpados e protocollo das audiencias, que são de materia iorense, pagam o sello de 400 réis por folha, como manda o art. 29 n. 12 letras *a* e *c* da tabella n. 3, da lei estadual n. 583, de 14 de dezembro de 1908, ou, sómente, 200 réis por folha, como preceitúa a excepção desse mesmo art.?”

“ A cõrte de justiça, conformando-se com o parecer emitido pelo dr. procurador geral, resolve a consulta de perfeito accordo com a solução dada no predito parecer.”

Parecer a que se refere a decisão supra:

“ Os livros mencionados no art. 2 das instrucções que baixaram com o dec. n. 233, de 27 de fevereiro de 1890, e para execução do de n. 181, de 24 de janeiro do mesmo anno, devem ser sellados, de conformidade com o art. 12 das citadas instrucções, uma vez que não se acham comprehendidas na isenção do art. 15, do regulamento n. 3564, de 22 de janeiro de 1900.

Os livros dos tabelliães não se acham comprehendidos na tabella n. 3, segunda parte, n. 12, da lei n. 583, devendo apenas pagar o sello federal, de conformidade com o § 2, n. 8, da tabella B, annexa ao cit. reg. n. 3564.

Os livros de termos de segurança, bem viver, rol dos culpados e de protocollo de audiencias pagam o sello de 400 réis, mencionado nas letras *a*, *b*, *c*, do n. 12, segunda parte, da tabella n. 3, annexa á lei estadual n. 583.

Assim, me parece; entretanto, a egregia cõrte resolverá como entender mais acertado e conforme a direito.”

Em sessão de 9 de março, a cõrte proferiu a decisão seguinte, em solução ás consultas feitas pelo dr. juiz de direito da comarca de Vianna, expressas nestes itens: 1.º E' constitucional o dispositivo do art. 118 da lei estadual n. 516 de 21 de dezembro de 1907 (novissima reforma judiciaria do Estado) sobre suspeição?

2.º Enquadra-se a suspeição no direito substantivo ou no adjectivo? 3.º E' da competencia do poder legislativo do Estado ampliar ou restringir os casos de suspeição, por parentesco ou por outras razões?

"A côrte de justiça conforma-se com o parecer emitido pelo sr. dr. procurador geral do Estado, e manda que neste sentido responda-se ao dr. juiz de direito da comarca de Vianna..

Parecer a que se refere a decisão supra:

"O dr. juiz de direito da comarca de Vianna consulta sobre si é constitucional a disposição do art. 118 da lei n. 516 de 21 de dezembro de 1907. Trata-se de uma lei organica, complementar do systema constitucional do Estado, e não será por uma simples consulta que este egregio tribunal tenha de resolver questões de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade de leis, e sim pelos meios ordinarios, em acção regularmente processada, como ha poucos dias decidiu o mesmo tribunal.

Quanto ás outras consultas, incidem ellas na mesma improcedencia, e de tal modo que me dispensa qualquer consideração a respeito.

Abstenho-me, assim, de emitir opinião sobre as duvidas do dr. juiz de direito de Vianna, porque julgo-as sem fundamento, attendendo á imprescindível necessidade profissional de serem ellas por elle mesmo resolvidas, quando, em dado caso, tiver de fazer applicação dos dispositivos da citada lei."

Em sessão de 4 de maio, em solução a uma consulta do dr. juiz de direito da comarca de Itabapoana, foi pela côrte proferida a seguinte decisão:

"A côrte de justiça, tendo em vista o parecer supra do sr. dr. procurador geral do Estado, resolve que, não sendo vitalicia a nomeação feita, do cidadão Adolpho Ribeiro de Castro para os cargos de partidior, contador e distribuidor da comarca de Itabapoana, pois que a vitaliciedade só poderá resultar da nomeação efectiva por meio de concurso, de conformidade com a lei, deve por esse motivo proceder como manifesta no final de sua consulta, abrindo o necessario concurso".

Em sessão de 2 de julho, a côrte tomando conhecimento do officio, datado de 18 do mez de junho, dirigido pelo dr. juiz de direito da comarca de Itapeirim, communicando a solução que dera a uma consulta que lhe foi feita pelo official do registro civil do Rio Novo, decidiu, unanimemente, approvar a dita solução, por estar de accordo com os principios prescritos na lei da reforma judiciaria.

"Officio a que se refere a decisão supra:

Tenho a honra de communicar a esse egregio tribunal que, a 23 de maio p. p., respondendo a uma consulta, que me foi feita pelo official do registro civil do Rio Novo, expedi-lhe o seguinte aviso: "O primeiro juiz districtal deve servir *durante os quatro annos*, tendo os outros juizes, conforme a ordem de votação, como supplentes: (art. 42 da lei n. 512, de 16 de dezembro, arts. 61 e 100 da lei n. 516 de 21 de dezembro de 1907).

O art. 61 § 1 da lei n. 516 diz claramente que "o logar de 1.º juiz districtal será preenchido pelo 2.º etc, *no caso de vaga por morte ou perda do cargo*".

Si bem que a lei n. 512 não houvesse revogado as disposições em contrario, todavia não se deve considerar em vigor o art. 21 § 5 da lei eleitoral do Estado, de nov. de 1897, a qual dispunha: "os juizes districtaes servirão, cada um, um anno, precedendo sempre aos outros, aquelle que tiver maior votação," etc. Penso que para se admitir que o exercicio do juiz districtal cabe a cada um privativamente, no respectivo anno, seria mister considerar-se ainda valida essa disposição da antiga lei eleitoral, já revogada, e assim respondi á consulta, submettendo, porem, a minha decisão aos douts supplementos e á correção desse egregio tribunal".

Em sessão de 8 de outubro, em um officio do dr. procurador geral do Estado, relativamente á questão de se acharem simultaneamente em exercicio dous juizes districtaes na cidade do Espirito Santo, a côrte proferiu a seguinte decisão:

"A côrte de justiça resolve que a materia do presente officio só poderá ser decidida em 2.ª instancia, e por via de recurso ordinario".

Officio a que se refere a decisão supra:

"Em virtude do despacho de v. ex^a, exarado na petição do sr. Ernesto Luiz de Souza, em que reclama providencias sobre o facto de achar-se o cidadão Pedro de Alvarenga Carneiro em exercicio do cargo de juiz districtal da cidade do Espirito Santo, quando esse cargo, no entender do reclamante, lhe compete, uma vez que aquelle não pode mais exercel-o, *ex-vi* do disposto no § 2 do art. 224 da lei n. 516, officiei ao promotor desta comarca para promover as diligencias necessarias, afim de fazer cessar a anomalia de acharem-se simultaneamente em exercicio dous juizes districtaes cada qual arrogando-se o direito de exercer o cargo legalmente.

O promotor remetteu-me os documentos que apresentou a v. ex.

E' necessario fazer cessar de vez essa anomalia

e, me parece, só á egreja côrte de justiça compete decidir sobre o caso, declarando se o cidadão Pedro de Alvarenga Carneiro perdeu o cargo para que fôra eleito, em vista dos documentos juntos”.

“ Em sessão de 31 de dezembro, em resposta ao telegramma em que o juiz districtal de Santa Leopoldina consultava—se estando em exercicio das funcções de juiz de direito devia passar o exercicio do cargo de juiz districtal para fins eleitoraes, declarou a côrte não poder o consultante exercer cumulativamente os cargos de juiz de direito e districtal, devendo este ultimo cargo ser exercido pelo immediato”.

ACCORDÃOS

Foram com regularidade publicados no *Diario da Manhã* todos os accordãos proferidos durante o anno, e já foi requisitada a impressão da respectiva collecção em folhetos.

VOTOS E DEMONSTRAÇÕES DE PESAR

Em sessão de 25 de maio, a côrte, por proposta do sr. ministro presidente, resolveu, unanimemente, mandar inserir em acta um voto de profundo pesar pelo passamento do dr. Estevão José de Siqueira, ex-ministro do mesmo tribunal, suspender a sessão, e enviar pesames á viuva.

Em sessão de 18 de junho, por proposta tambem do sr. ministro presidente, a côrte, unanimemente, resolveu mandar inserir em acta um voto de profundo pesar pelo fallecimento do dr. Afonso Augusto Moreira Penna, presidente da Republica, bem como suspender todos os seus trabalhos até o dia 21 seguinte.

Em sessão de 3 de novembro, resolveu a côrte que fosse inserido em acta um voto de profundo pesar pela morte do dr. João Barbalho Uchôa Cavalcante, ministro aposentado do supremo tribunal federal e notavel jurisconsulto, e bem assim transmittir pesames á familia do illustre extincto.

Em sessão de 26 de novembro, sob proposta do sr. ministro presidente, a côrte mandou lançar na acta um voto de profundo pesar pelo passamento do dr. Lucio de Mendonça, ministro aposentado do supremo tribunal federal, e dr. José Climaco do Espirito Santo, juiz federal da seccção deste Estado, e que fossem transmittidas condolencias ás familias dos illustres mortos.

ACTOS DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

ASSISTENCIA JUDICIARIA

De conformidade com o n. 15 do art. 125 da lei n. 516 de 21 de dezembro de 1907, foram designados para se incumbirem de defender os interesses das pessoas que obtivessem o beneficio da assistencia, os seguintes advogados, nos mezes tambem adiante declarados:

Pela resolução n. 1 de 29 de janeiro, foi designado o advogado provisionado José Ribeiro Espindula, afim de servir no mez de fevereiro; para o mez de março, foi designado o advogado provisionado Antonio José do Nascimento, pela resolução n. 4 de 27 de fevereiro; pela resolução n. 6 de 30 de março, foi designado para servir no mez de abril, o advogado bacharel João Thomé Alves Guimarães; para o mez de maio, foi designado o advogado bacharel Oswaldo Poggi de Figueiredo, pela resolução n. 9 de 27 de abril; foi designado para o mez de junho, pela resolução n. 10 de 28 de maio, o advogado bacharel Argeu Hortencio Monjardim; pela resolução n. 11 de 30 de junho, foi designado o advogado bacharel Afonso Corrêa Lyrio, para servir no mez de julho; para servir no mez de agosto, foi, pela resolução n. 13 de 30 de julho, designado o advogado bacharel José Horacio Costa; afim de servir no mez de setembro, foi designado o advogado bacharel Alarico de Freitas, pela resolução n. 16 de 27 de agosto; para o mez de outubro foi, pela resolução n. 18 de 30 de setembro, designado o advogado bacharel Deocleciano Nunes de Oliveira; pela resolução n. 19 de 29 de outubro foi designado, para servir no mez de novembro, o advogado bacharel Cassiano Cardoso Castello; para servir no mez de dezembro, foi, pela resolução n. 21 de 30 de novembro, designado o advogado bacharel Americo Ribeiro Coelho; e pela resolução n. 24 de 28 de dezembro foi designado, para servir no mez de janeiro, o advogado bacharel Eutropio Pereira de Faria.

LICENÇAS

Pela resolução n. 2 de 9 de fevereiro, foram concedidos ao tabellião e escrivão do 1.º officio do municipio de Anchieta da comarca de Benevente, cidadão Augusto Carneiro Lisboa, seis mezes de licença para tratar de sua saude.

Pela de n. 3, de 12 do mesmo mez, a de dous mezes ao bacharel Joaquim Martins da Costa Ribeiro,

juiz de direito da comarca de Guarapary, para tratar de sua saude, sendo dezenove dias com ordenado e o resto com metade, a contar de 16 do mez acima referido.

Pela resolução n. 5, de 19 de março, a de sessenta dias com ordenado ao bacharel Belarmino Vieira Machado, juiz de direito da comarca do Rio Pardo, para tratar de sua saude.

Pela resolução n. 7, de 6 de abril, a de seis mezes ao cidadão Antonio Hautequestt, tabellião do publico, judicial e notas, escrivão de orphãos, do civil, crime e annexos da séde da comarca de Itapemirim, em prorrogação da em cujo gozo se achava, para tratar de sua saude.

Pela de n. 8, de 16 do mesmo mez, a de seis mezes ao cidadão João Candido Borges de Athayde, tabellião e escrivão do 2.º officio da séde da comarca do Cachoeiro de Itapemirim, para tratar de sua saude.

Pela de n. 14, de 13 de agosto, a de seis mezes ao cidadão Augusto Carneiro Lisboa, tabellião e escrivão do 1.º officio do municipio de Anchieta da comarca de Benevente, em prorrogação da que se achava gozando para tratar de sua saude.

Pela de n. 15, do mesmo mez, a de tres mezes ao bacharel Joaquim Martins da Costa Ribeiro, juiz de direito da comarca de Guarapary, sendo um mez e quatro dias com metade do ordenado e o resto do tempo sem vencimentos, para tratar de sua saude.

Pela resolução n. 17, de 21 de setembro, a de seis mezes ao cidadão Antonio Hautequestt, tabellião de notas, escrivão de orphãos, civil, crime e mais annexos da séde da comarca de Itapemirim, em prorrogação da que se achava gozando, para tratar de sua saude.

Pela de n. 20, de 16 de novembro, a de noventa dias com ordenado ao bacharel João Gonçalves de Medeiros, juiz de direito da comarca de Santa Cruz, também para tratar de sua saude.

Pela de n. 22, de 17 de dezembro, a de seis mezes ao cidadão Antonio Bernardino Ferreira Rios, tabellião e escrivão do 1.º cartorio da séde da comarca do Cachoeiro de Itapemirim, para tratar de interesses particulares.

Pela de n. 25, de 31 do mesmo mez, a de seis mezes ao cidadão Antonio Eugenio de Mattos, tabellião de notas do districto de Boa Família, da comarca do Guandú, para tratar de seus interesses.

NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO

Pela resolução n. 12 de 27 de julho, foi nomeado o cidadão João da Matta Pinto Aleixo, escrevente ju-

ramentado, para exercer interinamente as funções de escrivão da côrte de justiça, durante o tempo das férias concedidas, de accordo com o decreto n. 215 de 28 de novembro de 1908, ao serventuario effectivo.

Pela resolução n. 23 de 28 de dezembro, foi designado o juiz da 2.ª vara da comarca da capital para presidir a commissão de alistamento eleitoral deste municipio, de accordo com o disposto no § 1 do art. 8 da lei n. 1269 de 15 de novembro de 1904.

CIRCULARES

Em data de 9 de janeiro, foi expedida a seguinte, aos srs. drs. juizes de direito das comarcas do Estado, sob n. 4 :

“ Chamo a vossa attenção para o art. 229 da lei n. 516 de 21 de dezembro de 1907, que determina que os juizes de direito organizarão a estatística civil e criminal da comarca, remettendo-a no mez de janeiro de cada anno ao presidente da côrte, com um relatório circunstanciado do estado da administração da justiça na comarca, e expondo as duvidas e difficuldades encontradas na execução das leis e regulamentos.

Chamo ainda a vossa attenção para o art. 130, alinea 12, da citada lei n. 516, que diz incumbir aos juizes de direito rever annualmente os feitos e livros findos, punindo correccionalmente os juizes districtaes e empregados de justiça pelos abusos, faltas, erros e omissões praticados, com multa de 100\$000, ou processando-os *ex-officio* nos casos de crimes verificados.

Espero de vosso zelo, que não vos descuidareis do cumprimento das obrigações acima referidas “.

Em data de 29 do mesmo mez, sob n. 5, aos mesmos srs. juizes, foi expedida a seguinte :

“ Recommendo-vos que providencieis para que, com brevidade, seja enviada á secretaria deste tribunal uma relação completa dos juizes districtaes, devidamente empossados, de todos os districtos dessa comarca, bem como dos respectivos supplentes “.

Em 16 de março, foi expedida áqueiles srs. juizes, a seguinte sob n. 6 :

“ Para evitar a constante reproducção de faltas encontradas em autos crimes processados em varias comarcas, recommendo a todos os juizes de direito do Estado que tenham sempre muito em vista os accordãos da côrte de justiça, não só os do corrente anno, que estão sendo publicados no *Diario da Manhã*, órgão official, como os anteriores que se acham collocados, nos quaes está assentada a jurisprudencia do tribunal, que deve ser respeitada e observada.

Recommendo, outrosim, a observancia da circular sob n. 8 de 13 de janeiro de 1893, expedida em virtude de decisão da côrte de justiça proferida na mesma data, circular essa de que vos envio copia.

Em 19 de maio, sob n. 7, foi, aos mesmos srs. juizes, expedida a seguinte circular:

“Para melhor organização do serviço de estatística criminal de que trata o art. 229 da lei n. 516 de 21 de dezembro de 1907, recommendo-vos que façais encher o mappa impresso de que vos remetto alguns exemplares e o envieis a esta presidencia no fim de cada semestre, a começar do cadente.”

Em data de 10 de agosto, sob n. 8, foi expedida a seguinte áquelles srs. juizes :

“Chamo vossa attenção para as disposições dos arts. 165 a 167 do decreto n. 41 de 7 de julho de 1894, as quaes se acham em inteiro vigor, conforme declarou a Egregia Côrte de Justiça, por decisão tomada em sessão de 8 de março de 1901, e da qual vos envio copia, convindo ainda esclarecer-vos que aquellas referidas disposições foram revigoradas pelo disposto no art. 13 do decreto n. 82 de 19 de dezembro de 1904.”

RESPOSTAS A CONSULTAS

Em data de 28 de abril, foi dirigido pelo sr. ministro presidente, o seguinte officio ao dr. juiz de direito da comarca de Linhares :

“Em solução ás vossas consultas constantes dos officios datados de 13 de fevereiro ultimo e 14 do corrente mez, e de accordo com o que decidiu a Côrte de Justiça em sessão de hontem, declaro-vos que ao juiz districtal do districto da Regencia cumpria ter nomeado interinamente quem perante elle servisse como escrivão nos actos de sua competencia, desde que vagou o cargo, na forma do que dispõe a alinea 7ª do art. 134 da lei n. 516 de 31 de dezembro de 1907. Declaro-vos mais, que a Côrte de Justiça verificou, pelo caderno que enviastes, o modo irregularissimo por que era feito o serviço do registro civil no districto referido, e decidiu que se devolvesse a esse juizo o dito caderno com a recommendação de providenciardes no sentido de ser regularizado aquelle serviço, dando ao juiz districtal as instrucções precisas, incumbencia que vos é commettida pela alinea 11ª do art. 130 da lei n. 516 citada.

Já requisitei do exm. sr. dr. presidente do Estado os livros necessarios para o serviço do registro civil no districto acima mencionado, e recommendo-vos que para

corrigir as irregularidades da escripturação do mesmo registro sejam observadas as providencias constantes da resolução da Côrte de Justiça, sob n. 29 de 7 de abril de 1896, da qual vos envio copia.”

Em data de 16 de setembro, foi enviado ao dr. juiz de direito da comarca do Alegre o officio adiante transcripto :

“Em resposta ao vosso officio datado de 6 do corrente mez, declaro-vos que sómente podem ser porteiros dos auditorios os officiaes de justiça designados pelo juiz, sendo que, de accordo com a lei n. 567 de 2 de dezembro do anno passado, cabe exercer esse cargo nas comarcas de primeira entrancia ao official que se encarregar do serviço criminal. Assim, pois, convem que seja nomeado official de justiça, o cidadão que exerce nessa comarca as funcções de porteiro, o qual, depois, poderá ser effectivamente nomeado, conforme prescreve o art. 130 n. 3 da lei n. 516 de 21 de dezembro de 1907.”

SECRETARIA

Em virtude da lei n. 636 de 20 de dezembro, ficou esta repartição com o seguinte pessoal, além do secretario:— um primeiro official, um segundo official, um porteiro e um official de justiça.

BIBLIOTHECA

Não se fez aquisição de livros durante o anno de que trata este relatório.

Continuou a assignatura d'O *Direito* e da *Revista de Direito*.

Foram recebidos exemplares de julgados e decisões de alguns tribunaes dos Estados, leis deste Estado e varios outros folhetos.

CARTORIO DA CORTE

Continuou no exercicio das funcções de escrivão o cidadão Julio Gomes, serventuario effectivo.

EXPEDIENTE

A verba votada no orçamento para o expediente da côrte de justiça foi, para o anno de 1909, de réis 1:000\$000.

Durante o anno foram feitas á directoria de finanças varias requisições por conta da referida verba, perfazendo o total a importancia de réis 584\$000.

PARTE JUDICIARIA

Durante o anno a que se refere este relatório (1909) entraram na secretaria 60 feitos, inclusive 7 *habeas-corpus* e uma denuncia, sendo :

RECURSOS CRIMES

Itabapoana	2
Capital	1

AGGRAVOS

Capital	1
Alegre	1
Santa Leopoldina	1

CARTA TESTEMUNHAVEL

Guandú	1
------------------	---

APPELLAÇÕES CRIMINAES

Vianna	4
Linhares	4
Santa Leopoldina	3
Capital	3
Guandú	2
Itabapoana	2
São Matheus	2
Santa Cruz	2
Cachoeiro de Itapemirim	1
Alegre	1
Rio Pardo	1
Itapemirim	1
Benevente	1

APPELLAÇÕES CIVEIS

Benevente	3
Alegre	3
Vianna	2
Capital	2
Guarapary	1
Cachoeiro de Itapemirim	1
Santa Cruz	1
Guandú	1
Rio Pardo	1
Linhares	1
Santa Leopoldina	1
Itabapoana	1

Foram distribuidos 55 feitos, a saber :

Recursos crimes	3
Denuncia	1
Aggravos	3
Carta testemunhavel	1
Appellações criminaes	27
Appellações civeis	20

No numero das appellações civeis distribuidas, estão comprehendidas duas que tendo tido entrada, uma a 9, e outra a 30 do mez de dezembro do anno anterior, só foram distribuidas, a primeira a 8 de janeiro e a segunda a 5 de fevereiro do anno de 1909.

Foram proferidos pelo tribunal, durante o anno, 91 accordãos, nos seguintes feitos :

Recursos crimes	2
Habeas-corpus	7
Conflictos de jurisdicção	2
Aggravos	6
Carta testemunhavel	1
Appellações criminaes	25
Appellações civeis	48

SYNTHESE DOS JULGAMENTOS

RECURSOS CRIMES

Dando provimento para annullar todo o processo	1
Dando provimento para pronunciar um dos réos	1

HABEAS-CORPUS

Concedendo	3
Negando	2
Convertendo o julgamento em diligencia	1
Prejudicado	1

CONFLICTOS DE JURISDICÇÃO

Julgando procedente o conflicto	1
Julgando improcedente	1

AGGRAVOS

Convertendo o julgamento em diligencia	3
Reformando em parte um accordão anterior	1
Negando provimento	1
Não tomando conhecimento	1

CARTA TESTEMUNHAVEL

Não tomando conhecimento 1

APPELLAÇÕES CRIMINAES

Dando provimento para annullar o plenário . . . 13
Convertendo em diligencia 3
Dando provimento para annullar todo o processo . 2
Não tomando conhecimento 2
Dando provimento para annullar o processo em parte 2
Dando provimento para absolver o appellante . . 1
Negando provimento 1
Dando provimento para alterar a pena imposta . . 1

APPELLAÇÕES CIVEIS

Convertendo o julgamento em diligencia 29
Dando provimento para annullar o processo . . . 5
Julgando renunciada e deserta 5
Negando provimento 3
Dando provimento para annullar a sentença . . . 1
Julgando por sentença a desistencia 1
Julgando improcedente a acção 1
Julgando prescripta a acção 1
Dando provimento para reformar um despacho de
que houve protesto 1
Julgando incompetente a acção 1

EXPEDIENTE

Actas das sessões ordinarias da corte 90
Termos de não haver sessão 3
Resoluções da corte 25
Idem do sr. ministro presidente 25
Idem do dr. procurador geral 22
Officios expedidos pelo sr. ministro presidente . 149
Idem, idem pelo dr. procurador geral 86
Idem, idem pelo dr. secretario 303
Circulares expedidas pelo sr. ministro presidente . 8
Idem, idem pelo dr. procurador geral 10
Requerimentos despachados pela corte 21
Idem, idem pelo sr. ministro presidente 43
Idem, idem pelo dr. procurador geral 25
Titulos expedidos pela corte 5
Idem, pelo dr. procurador geral 6
Apostillas de titulos expedidos pela corte 8
Idem, idem pelo dr. procurador geral 6
Cartas de bacharel, registradas 2

Portarias de licença concedidas pelo sr. ministro
presidente 5
Idem, idem concedidas pelo dr. procurador geral . 5
Guias para pagamento de sello de verba, na im-
portancia total de rs. 1:257\$495. 18
Idem para pagamento de custas e preparo de ap-
pellações, na importancia total de rs. 631\$500. 35
Idem para pagamento de custas de um feito entra-
do no anno de 1904, na importancia total de
rs. 27\$000. 1
Guias para pagamento de emolumentos na impor-
tancia total de rs. 22\$000. 8

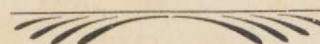
EDITAES PUBLICADOS

Do sr. ministro presidente 1
Da secretaria 8

Secretaria da Côrte de Justiça, Victoria, 28 de
Fevereiro de 1910.

O secretario,

Arthur L. de Araujo Primo.



Quadro dos juizes de direito do Estado, pela ordem de suas antiguidades até 31 de dezembro de 1909

NUMEROS	NOMES	COMARCAS	ENTRANCIAS	OBSERVAÇÕES
1	Francisco de Paula Mendes Wanderley	Capital (2ª vara)	2ª	Ainda não assumiu o exercicio nesta comarca
2	Carlos Francisco Gonçalves	Santa Leopoldina	1ª	
3	Anesio Augusto de Carvalho Serrano	São Matheus	1ª	
4	Lourenço de Moraes Freitas Barbosa	Itapemirim	1ª	
5	José Espindula Batalha Ribeiro	Capital (1ª vara)	2ª	Avulso
6	Genuino Aguido de Andrade	Guandú	1ª	
7	Josias Baptista Martins Soares	Benevente	1ª	
8	João Gonçalves de Medeiros	Santa Cruz	1ª	
9	Luiz Adolpho Thiers Vellozo			Avulso
10	Francisco Lins Ayque de Meira			Avulso
11	Delphino Augusto Ferreira de Paula			Avulso
12	Gonçalo Marinho de Albuquerque Lima			Avulso
13	Levíno Augusto de Hollanda Chacon	Alegre	1ª	Avulso
14	Candido Borges da Fonseca	Itabapoana	1ª	
15	João Thomé Alves Guimarães			Avulso
16	Manoel Xavier Paes Barreto	Vianna	1ª	Avulso
17	José Antonio Lopes Ribeiro	Cachoeiro de Itapemirim	1ª	
18	Henrique O'Reilly de Souza	Linhares	1ª	Avulso
19	Belarmino Vieira Machado	Rio Pardo	1ª	
20	Joaquim Martins da Costa Ribeiro	Guarapary	1ª	Avulso
21	Antonio Franklin Freire Gameiro			

Secretaria da côrte de justiça, Victoria, 28 de fevereiro de 1910.

O secretario, *Arthur Lourenço de Araujo Primo.*

SECRETARIA DA CORTE DE JUSTIÇA

NUMEROS	NOMES	EMPREGOS	DATAS DAS NOMEAÇÕES	DATAS DO EXERCICIO
1	Arthur Lourenço de Araujo Primo, bach.	Secretario	27 de abril de 1903	28 de abril de 1903
2	João de Souza Magalhães	1.º official	17 de abril de 1903	17 de abril de 1903
3	Sebastião Rodrigues	2.º official	17 de abril de 1903	18 de abril de 1903
4	Olympio Pinto Martins	Porteiro	23 de novembro de 1900	27 de novembro de 1900
5	Florencio José Ribeiro	Official de justiça	15 de abril de 1898	16 de abril de 1898

Secretaria da côrte de justiça, Victoria, 28 de fevereiro de 1910

O secretario, *Arthur Lourenço de Araujo Primo.*

CORTE DE JUSTIÇA

NUMEROS	NOMES	CARGOS	DATAS DA NOMEAÇÃO	DATAS DO EXERCICIO
1	Getulio Augusto de Carvalho Serrano	Ministro presidente	24 de dezembro de 1891	20 de janeiro de 1892
2	Antonio Ferreira Coelho	Ministro	24 de julho de 1896	24 de julho de 1896
3	Barcimio Paes Barreto	Ministro	21 de outubro de 1898	22 de outubro de 1898
4	Gregorio Magno Borges da Fonseca	Ministro	8 de julho de 1902	8 de julho de 1902
5	João Madeira de Freitas	Ministro	17 de dezembro de 1907	17 de dezembro de 1907
6	Manoel dos Santos Neves	Ministro	17 de dezembro d1 1907	20 de janeiro de 1908
	Manoel Clodoaldo Linhares	Procurador geral	18 de jaheiro de 1909	19 de janeiro de 1909

Secretaria da côrte de justiça, Victoria, 28 de fevereiro de 1910.

O secretario, *Arthur Lourenço de Araujo Primo*

RELATORIO

APRESENTADO AO

Ilmo. e Exmo. Snr. Ministro Presidente da Côrte de Justiça

PELO

JUIZ DE DIREITO

Da Primeira Vara da Comarca da Victoria

Estado do Espirito Santo

*Juiz de Direito da 1.^a vara da Comarca da Victoria,
Estado do Espirito Santo,*

Em 27 de Janeiro de 1910

Illmo. e Exmo. Sr. Ministro Presidente da
Egregia Corte de Justiça :

Cumprindo a obrigação que me é imposta pela lei n. 516 de 21 de dezembro de 1907 tenho a honra de apresentar a v. exa. o meu relatorio sobre o estado da administração da justiça durante o anno findo, fazendo ao mesmo tempo uma exposição das duvidas e difficuldades encontradas na execução das leis e regulamentos.

Relevar-me-á v. exa. a falta de concisão deste trabalho, muito certo de que algumas falhas delle serão suppridas por v. exa., tanto mais quando nenhuma alteração houve sobre o que expendi em meu relatorio do anno passado.

EXECUÇÃO DAS LEIS E REGULAMENTOS

No exercicio pleno das duas varas de direito da capital desde 18 de janeiro até 27 de dezembro do anno passado apraz-me consignar que a execução das leis e regulamentos em geral tem sido feita com toda regularidade possível, apezar de praticamente se reconhecer, *data venia*, que a lei n. 516 de 21 de dezembro de 1907 contem dispositivos que dependem de interpretação legal para o bom andamento dos negócios affectos ao poder judiciario do Estado.

A referida lei determina que, "para facilidade da administração da justiça, a comarca da capital é dividida em duas, funcionando os respectivos juizes por distribuição em todos os feitos," quando seria mais curial que se discriminásse a esphera de acção de cada um dos juizes ou das respectivas varas, de conformi-

dade com o que já estabelecia a lei n.º 7 de 28 de junho de 1892. artigo 12.

O actual regimento de custas, além de accumular os escriptães e mais officiaes do fôro de outros serviços, reduziu bastante as suas rendas e por mais nobres e alevantados que tenham sido os intuitos do legislador converia conservar os mesmos emolumentos do anterior regimento, com algumas modificações que effectivamente se faziam necessarias. Penso que seria mais razoavel baratear a justiça, isentando os processos das custas contadas aos funcionarios remunerados pelos cofres publicos.

O dec. n. 440 de 21 de agosto do anno passado que dispensou de inventario para se proceder a simples arrolamento o acervo hereditario que na commum estimação não exceder ao valor de dois contos de réis foi, sem duvida, uma medida justa e acertada e conseguiu alcançar o fito democratico e republicano de baratear a justiça.

FORO

Exerceu as funcções de promotor de justiça desta comarca, grande parte do anno findo, o dr. Americo Ribeiro Coelho, que, na medida de seus esforços, o melhor possivel, muito fez em bem da garantia e segurança dos interesses publicos e individuaes, observando em todos os ramos do ministerio publico as disposições da lei e presentemente exerce as mesmas funcções o dr. Christiano Vieira de Andrade que tem dado ao seu cargo as luzes de um espirito culto e operoso, revelando energia e zelo pouco communs, trabalhando com dedicação e concentrando toda a sua actividade e esforços em bem servir a causa da justiça.

Os escriptães, tabellães e mais funcionarios do fôro são dignos de encomios, pois exercem as funcções de seus cargos com muita dedicação, intelligencia e honradez, accrescentando que jamais deram motivo para empregar quaesquer medidas coercitivas, de tal modo se compenetraram de suas obrigações pelo interesse simultaneo que manifestaram em obedecer as inspirações do dever e zelar os interesses da justiça.

O cargo de depositario publico até hoje não foi provido.

Com o fallecimento do coronel Manoel Francisco Moreira, que bem desempenhou o cargo de avaliador publico, foi nomeado para a vaga o cidadão Daniel da Rocha Pinto.

O legislador providente e patriota deveria cogitar da criação de uma modesta verba destinada a fixar modico ordenado aos officiaes de justiça que não podem fazer todo o serviço de notificações criminaes em tempo preciso, devido não só a grande extensão da comarca, que comprehende hoje todo o territorio da ex-comarca da Serra, mas tambem as despesas que se tornão onerosas para essa desfavorecida classe de funcionarios, em geral homens pobres, sendo os proventos de seu officio quasi sempre inferiores ás despesas que fazem em cumprimento das diligencias que executam e que são obrigados a desempenhar, uma vez que raramente apparecem questões no fôro civil, donde possam auferir resultados compensadores.

FORO CRIMINAL

Relativamente ao movimento dos feitos criminaes tenho a relatar á v. exa. que nesta comarca, durante o semestre findo, não houve processo crime atrazado, estando o serviço em dia e basta ponderar que nenhum *habeas-corpus* foi requerido por este motivo.

Os summarios de culpa tiveram andamento sem delongas prejudiciaes aos interesses da justiça ou a liberdade dos réos e especialmente aquelles que foram intentados contra individuos presos encerraram-se antes e dentro do periodo legal.

O annexo n. 1 contem os dados para v. exa. aquilatar do serviço criminal durante o ultimo semestre na 1ª vara da comarca da capital.

Presidi no correr do anno as 4 sessões ordinarias do jury da capital e 3 no municipio da Serra, com excepção da ultima sessão por estar funccionando o jury da capital na epoca designada para a d'ali.

Este facto levei ao conhecimento de v. exa. por officio, informando que os trabalhos do jury da capital iniciaram-se a 20 de dezembro e prolongaram-se até o dia 31 do mesmo mez do anno passado, sendo, portanto, impossivel presidir o jury da Serra marcado para o dia 28 do mesmo mez.

Convem ainda informar a v. exa. que na referida sessão do jury da capital foram julgados 7 processos 3 dos quaes foram diinitivamente preparados durante os primeiros dias em que funccionou o tribunal. Não cesso de pedir a v. exa. as necessarias providencias para se dotar a sala das sessões do jury desta capital com o mobiliario indispensavel para o seu funcionamento regular e decente.

Os jurados sorteados para comporem o conselho de sentença sentam-se e permanecem muitas horas em commodamente em cadeiras simples, obrigando-os a uma fadiga inutil.

A mesa do tribunal é por sua vez encommoda, velha e estragada, offerecendo uma impressão desagradavel.

O proprio compartimento destinado ás sessões do jury não se compadece com a nobre instituição. Não existe no predio um compartimento para serem recolhidas as testemunhas e o que actualmente é destinado para esse fim não só é acanhadissimo, como tambem não satisfaz os requisitos da lei, visto achar-se junto a sala das sessões, separado por uma porta gradeada, de modo que d'ali as testemunhas assistem todo o trabalho do jury. Pela reforma que tem passado o corpo de jurados o jury vae decidindo com justiça os processos sujeitos ao seu *veridictum* e, assim, vae correspondendo á confiança que no tribunal deposita a sociedade. Os jurados actuaes satisfazem bem as condições precisas da elevada missão de juiz de facto.

FORO CIVIL

As acções e execuções propostas no fôro civil são em pequeno numero, como se verifica do annexo n. 2. Em compensação bastante elevado foi o numero de executivos fiscaes, que attingiu a 230 processos.

FORO ORPHANOLOGICO

Diminuto tambem foi o movimento do fôro orphanologico, como melhor demonstra o annexo n. 2, avultando entretanto os processos de arrolamento.

Os inventarios foram processados com toda regularidade, acautelando-se os interesses dos orphãos e do fisco. Existe ainda em andamento o inventario do fallecido Aristides Navarro e o seu retardamento tem sido motivado pela serie de constantes incidentes, todos tendentes a expurgar o inventario de futuras duvidas, consultando assim os interesses dos herdeiros menores.

Não obstante já mandei proceder a partilha do acervo, que ficou em sua grande parte absorvido pelos credores e espero em breves dias julgar definitivamente este inventario.

Não me discuidei da attribuição relativa aos menores. Ha nesta capital e no municipio da Serra quan-

tidade grande de menores que vagueiam pelas ruas, sem nenhuma occupação licita, abandonados a vadiagem pelos paes. Muitos d'elles vivem a esmolar. Taes menores, entregues verdadeiramente ás suas inclinações e as más companhias, dentro de pouco tempo tornam-se incorrigiveis e viciados, não se submettendo mais ao trabalho. Para alguns tentei arranjar tutores, mas bem poucos foram os que se sujeitaram a esse encargo. Os poucos, principalmente as menores, para as quaes obtive collocação em casas de familia, onde iam prestar pequenos serviços compatíveis com a sua idade e sexo não se submetteram, conseguindo, entretanto, collocar muitos dos menores na escola de aprendizes marinheiros, para onde preferiam ser encaminhados. Existe na capital o Orphanato de S. Luzia, mas é muito limitado o numero de creanças que pode acolher.

Este facto reclama dos poderes publicos uma providencia efficaz, pois a assistencia particular é insufficiente para afiastar tantas creanças do caminho do vicio e do crime.

REVISÃO DE CARTORIOS

Ainda não procedi a revisão dos cartorios, como determina o art. 130 n. 12 da lei n. 516 citada, com excepção dos cartorios dos registros especial e de casamentos, obitos e nascimentos desta capital, cujos livros e escripturação encontrei em ordem. No cartorio do registro especial foram registrados 71 documentos como se vê do annexo n. 3 e no do registro civil 64 casamentos, 402 nascimentos e 643 obitos, conforme consta do annexo n. 4. O coeeficiente da mortalidade occorrida na capital pode-se attribuir ao facto de muitos obitos se verificarem no hospital, onde são acolhidos enfermos de todas as procedencias o que evidentemente não exprime a verdade de ser a mortalidade maior que os nascimentos, tanto mais quando, infelizmente, uma grande parte da população ainda não se convenceu do alcance e da necessidade de registrar a prole.

E' possivel e é licito esperar que, de accordo com as medidas recentemente tomadas, com as instrucções publicadas e o esiorço dos respectivos funcionarios, melhores resultados se colham deste importantissimo serviço.

CONCLUSÃO

Terminando o presente relatório peço a v. exa. relevar-me pelas lacunas que no mesmo se notam, as quaes sou o primeiro a reconhecer.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a v. exa. os protestos de minha estima e consideração.

O juiz de direito :

José Espindula B. Ribeiro.

ANNEXOS

ANNEXO N. 1

Estatística criminal do segundo semestre de 1909 (primeira vara da comarca da capital)

QUALIDADE DOS AGENTES DOS CRIMES	
Autores	11
SEXO	
Masculino	11
IDADE	
De 14 a 20 annos	1
De 21 a 30 annos	7
Maiores de 40 annos	3
ESTADO CIVIL	
Solteiros	5
Casados	6
NATURALIDADE	
Brasileiros	9
Portuguezes	2
INSTRUÇÃO	
Sabendo ler e escrever	7
Analphabetos	4
PROFISSÃO	
Agricultura	2
Commercio	1
Artes	2
Funcionalismo	1
Outras profissões	4
Sem profissão	1

ESPECIES DOS CRIMES	
Contra a boa ordem e administração publica	1
Contra a segurança da honra e honestidade das famílias	1
Contra a segurança de pessoa e vida.	9
RESULTADO DOS PROCESSOS	
Reos pronunciados:—ausentes	2
Reos condemnados:—presos	3
Reos absolvidos—soltos	1
PROCESSOS PENDENTES (*)	
Réos soltos	2
Réos ausentes	2
APPELLAÇÕES	
De condemnação.	2
De absolvição	1
Protestos por novo jury.	1
Victoria, 27 de janeiro de 1910.—O juiz de direito da 1. ^a vara, JOSÉ ESPINDULA B. RIBEIRO.	

ANNEXO N. 2

Demonstrativo dos feitos distribuidos ao sr. dr. juiz da primeira vara desta comarca, a contar do mez de janeiro de 1909 ate o ultimo de dezembro

Inventarios de orphãos requeridos durante o anno.	2
Testamentos cerrados	2
Arrecadações	1
Acções civeis	6
Inventarios da provedoria com testamento aberto	2
Inventarios amigaveis	3
Portarias para inventarios ex-officio.	20
Arrolamentos requeridos	6
Executivos fiscaes.	230
Justificações diversas inclusive para fins electoraes	9
Exames medicos	2
Victoria, 21 de Janeiro de 1910.—O distribuidor, Alexandrino P. da V. Paiva.	

(*) OBSERVAÇÕES.—Os resultados de processos pendentes e appellações alcançam processos começados em outros semestres passados e julgados no ultimo semestre.

ANNEXO N. 3

Cartorio do registro especial da cidade da Victoria, em 19 de Janeiro de 1910.—Illustrissimo e excellentissimo senhor doutor juiz de direito da 1.^a vara desta capital.—Em cumprimento a ordem verbal de v. exa., passo a expor o seguinte :

No anno proximo passado de 1909, houveram neste cartorio os registros de n. 513, pertencente a d. Catharina Barone, registrado a 14 de janeiro do dito anno; n. 514 pertencente ao sr. Joaquim de Novaes Campos, registrado a 19 de janeiro do dito anno; n. 515, pertencente ao sr. Fabiano Bastos, registrado em 22 de janeiro do dito anno; n. 516 pertencente a Damiana Maria da Conceição, registrado em 22 de janeiro do dito anno; n. 517 pertencente a The Leopoldina Raylway Limited, registrado em 12 de fevereiro do dito anno; n. 518 pertencente ao sr. José Ribeiro de Souza e Manoel Rocio, registrado em 18 de fevereiro do dito anno; n. 519, pertencente a Thereza de Jesus Parada, registrado em 20 de fevereiro do dito anno; n. 520, pertencente a João Drumond de Oliveira, registrado a 25 de fevereiro do dito anno; n. 521, pertencente a d. Estephania Vieira Barcellos, registrado em 10 de março do dito anno; n. 522, pertencente a Edwirges Maria da Victoria e Anna Maria da Conceição, registrado em 20 de março do dito anno; n. 523, pertencente a Manoel Francellino da Silva, registrada em 17 de março do dito anno; n. 524, pertencente a Maria Vieira da Silva, registrado em 23 de março do dito anno; n. 325 pertencente a Euphrosina Maria de Barros, registrado em 29 de março do dito anno; n. 326, pertencente a João Borges do Espirito Santo, registrado em 5 de abril do dito anno; n. 527, pertencente a Francisco Dutra de Araujo, registrado em 22 de abril do dito anno; n. 528 pertencente a Rosalina Maria de Jesus, registrado em 30 de abril do dito anno; n. 529, pertencente a Frederico Kill, registrado em 5 de maio do dito anno; n. 530 pertencente a Luiz Nascimento Costa, registrado a 10 de maio do dito anno; n. 531, pertencente aos directores da Estrada de Ferro Victoria á Minas, registrado em 15 de maio do dito anno; n. 532, pertencente a Nicola Zagari, & Comp., registrado em 17 de maio do dito anno; n. 533, pertencente aos directores da E. F. Victoria á Minas, registrado em 24 de maio do dito anno; n. 534, pertencente a Aristides Ribeiro Coutinho Mascarenhas, registrado em 27 de maio do dito anno; n. 535, pertencente a Sociedade União dos Estivadores, registrados em 28 de maio do dito anno; n. 536, per-

tencente a Manoel Evaristo Pessoa, registrado a 1 de junho do dito anno; n. 537, pertencente a Mariano Ferreira de Souza, registrado em 4 de junho do dito anno; n. 538, pertencente aos directores da Estrada de Ferro Victoria á Minas, registrado a 25 de junho do dito anno; n. 539, pertencente a Maria Victoria da Purificação, registrado a 30 de junho do dito anno; n. 540, pertencente aos directores da E. Ferro Victoria á Minas, registrado a 38 de junho do dito anno; n. 541, pertencente ao sr. Alberico Pessoa, registrado a 1 de julho do dito anno; n. 542, pertencente ao sr. Nicola Zagari & Comp., registrado em 1 de julho do dito anno; n. 543, pertencente aos directores da Estrada de Ferro Victoria á Minas, registrado a 1 de julho do dito anno; n. 544, pertencente a Nicola Zagari, registrado em 1 de julho do dito anno; n. 545, pertencente aos directores da Estrada de Ferro Victoria á Minas, registrado a 5 de julho do dito anno; n. 545, pertencente aos directores da Estrada de Ferro Victoria á Minas, registrado a 5 de julho do dito anno; n. 547, pertencente a José Pinto do Rosario, registrado em 7 de julho do dito anno; n. 548, pertencente a Aristides Ribeiro Coutinho Mascarenhas, registrado á 8 de julho do dito anno; n. 549, pertencente a Francisco Aprigio da Costa, registrado em 8 de julho do dito anno; n. 550, pertencente aos directores da Estrada de Ferro Victoria á Minas, registrado em 10 de julho do dito anno; n. 551, pertencente aos srs. dr. João Thomé Alves Guimarães e capitão Arthur Cardoso de Oliveira, registrado em 15 de julho do dito anno; n. 552, pertencente aos directores da Estrada de Ferro Victoria á Minas, registrado a 17 de julho do dito anno; n. 553, pertencente a Custodia dos Reis, registrado a 17 de julho do dito anno; n. 554, pertencente a Aristides Ribeiro Coutinho Mascarenhas, registrado no dia 31 do dito anno; n. 555, pertencente a Aristides Ribeiro Coutinho Mascarenhas, registrado a 31 de julho do dito anno; n. 556, pertencente a Geraldino Walkrs, registrado a 14 de agosto do dito anno; n. 557, pertencente a Geraldino Walkrs, registrado a 14 de agosto do dito anno; n. 558, pertencente a José Ribeiro de Souza e João Rocha, registrado a 18 de agosto do dito anno; n. 559, pertencente a José Campos Sarmento, registrado a 18 de agosto do dito anno; n. 560, pertencente a Joaquim Francisco Pessoa Ramos, registrado a 24 de Agosto do dito anno; n. 561, Francolino José Pereira, registrado a 25 de agosto do dito anno; n. 562, pertencente a Welisch Grun & Comp., registrado em 27 de Agosto do dito anno; n. 563, pertencente a Antonio Francisco dos Santos, regis-

trado a 1 de setembro do dito anno; n. 564, Estatutos da Associação Commercial do Estado do Espirito Santo, registrado em 1 de setembro do dito anno; n. 565, pertencente a Alzira de Souza Santos, registrado em 10 de setembro do dito anno; n. 566, pertencente aos directores da E. F. Victoria á Minas, registrado em 15 de setembro do dito anno; pertencente aos directores da E. F. Victoria á Minas, registrada á 15 de setembro do dito anno; n. 558, pertencente aos mesmos directores da E. F. Victoria á Minas, registrado a 24 de setembro do dito anno; n. 569, pertencente a Raymundo Nonato de Sant'Anna, registrado em 27 de setembro do dito anno; n. 570, pertencente a Joaquim Francisco Pessoa Ramos, registrado a 5 de outubro do dito anno; n. 571, pertencente a João Moraes, registrado a 19 de outubro do dito anno; n. 572, pertencente a Maria Henriqueta de Jesus, registrado a 3 de Novembro do dito anno; n. 573, pertencente a José Ribeiro de Souza, registrado a 6 de novembro do dito anno; n. 574, pertencente a João Burich & Comp., registrado a 11 de novembro do dito anno; n. 575, pertencente ao mesmo João Burich, & Comp. registrado em 11 de novembro do dito anno; n. 576, pertencente a Francisco Coelho Guimarães, registrado a 18 de novembro do dito anno; n. 577, pertencente aos directores da E. de F. Victoria á Minas, registrado em 24 de novembro do dito anno; n. 578, pertencente a Tancredo Ferreira de Azevedo Souza, registrado em 27 de novembro do dito anno; n. 579, pertencente a Josephina Maria Peçanha, registrado em 30 de novembro do dito anno; n. 580, pertencente a Manoel Evaristo Pessoa, & Comp., registrada em 3 de dezembro do dito anno; n. 581, pertencente a Jeronymo Junuth e outros herdeiros de Julio Junuth, registrado em 4 de dezembro do dito anno; n. 582, pertencente a Pedro Cardoso de Abreu, registrado a 6 de dezembro do dito anno; n. 583, pertencente a Izidoro Braga & Comp., registrado a 10 de dezembro do dito anno; n. 584, pertencente a Manoel Pereira da Silva, registrado a 18 de dezembro do dito anno. Do dia 19 ao dia 31 de dezembro do referido anno de 1909 proximo findo, não houve neste cartorio registro algum.

E' o que posso expor a V. Exa.

Saúde e Fraternidade.

O official do Registro especial.—*Claudio Pereira Manhães.*

ANNEXO N. 4

Movimento do registo civil de nascimento, casamento
e obitos, durante o anno de 1909 e referente ao
cartorio do districto unico de Victoria

Nascimentos	402
Casamentos	64
Obitos	364

Victoria, 19 de janeiro de 1910.—*Arthur Cardoso
de Oliveira*, official do registo civil.

ANNEXO N. 3

ESTATISTICA CRIMINAL

APRESENTADA AO

Illmo. e Exmo. Snr. Ministro Presidente da Côrte de Justiça

PELO

JUIZ DE DIREITO

Da Segunda Vara da Comarca da Victoria

Estado do Espirito Santo

Juízo de Direito da 2.^a vara da comarca da
Victoria, Estado do E. Santo,

Em 14 de Janeiro de 1910.

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Egregia Côrte de
Justiça deste Estado :

Para os fins convenientes e devidos effeitos, passo ás mãos de V. Exa. o incluso mappa da estatística criminal durante o 2º semestre do anno de 1909, relativa á 2ª vara de direito desta comarca, deixando de fazer um relatorio circunstanciado, como me cumpria, de tudo quanto é inherente á mesma vara, em vista de ter assumido o exercicio em 28 de dezembro do mesmo anno, em virtude da remoção da comarca de Santa Leopoldina para esta, tendo logo começado a funcionar como presidente da commissão de revisão eleitoral d'este municipio, por designação de V. Exa.

Devo, entretanto, declarar a V. Exa. que encontrei todos os serviços na maior ordem e regularidade, verificando também que todos os funcionarios procuram cumprir escriptulosamente os seus deveres.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar á V. Exa. os protestos de alta estima e consideração.
Saude e fraternidade.

J. de P. Mendes Wanderley.

Estatística criminal do segundo semestre de 1909 (segunda vara da comarca da capital)

QUALIDADE DOS AGENTES DOS CRIMES

Auctores	10
--------------------	----

SEXO

Masculino	8
Feminino	2

IDADE

De 14 a 20 annos	2
De 21 a 30 annos	6
De 31 a 40 annos	2

ESTADO CIVIL

Solteiros	8
Casados	2

NATURALIDADE

Brasileiros	10
-----------------------	----

INSTRUÇÃO

Sabendo ler e escrever	2
Analphabetos	8

PROFISSÃO

Agricultura	5
Nautica	1
Funcionalismo	1
Serviço domestico	2
Outras profissões	1

ESPECIE DOS CRIMES

Contra o livre gozo e exercicio dos direitos individuaes.	1
Contra a segurança da honra e honestidade das familias.	4
Contra a segurança de pessoa e vida . . .	5

RESULTADO DOS PROCESSOS

Réos absolvidos :—Soltos.	4
-----------------------------------	---

PROCESSOS PENDENTES

Réos presos.	1
Réos soltos	4

APPELLAÇÕES

De condemnação	1
De absolvição	2

Victoria, 12 de janeiro de 1910.

F. Mendes Wanderley.

ANNEXO N. 4

RELATORIO

APRESENTADO AO

Ilmo. e Exmo. Snr. Ministro Presidente da Corte de Justiça

PELO

Juiz de Direito da Comarca de Benevente

Estado do Espirito Santo

Juizo de Direito da Comarca de Benevente

Em 25 de Janeiro de 1911

Exmo. Sr. Dr. Getulio Augusto de Carvalho Serrano,
M. D. Presidente da Côrte de Justiça.

Passo ás mãos de V. Exa. o relatorio do estado da administração da Justiça desta comarca, durante o anno de mil novecentos e nove proximo passado. Apresento a V. Exa. as seguranças de minha particular estima.

Saude e Fraternidade.

O Juiz de Direito,

Josias B. Martins Soares.

Exmo. Sr. Presidente da Corte de Justiça.

Cumprindo o disposto no artigo 229 da Lei n. 516 de 21 de Dezembro de 1907, venho dar conta a V. Exa. do estado da administração da Justiça desta comarca.

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Continúa a ser feita com a solicitude que é possível a distribuição da Justiça nesta comarca e com a imparcialidade necessaria, de modo a não despertar reclamações e queixas, o que muito me desvanece e para cujo desideratum muito têm contribuido os esforços dos meus auxiliares.

Entretanto, nem sempre tem sido ella efficaz, devido a varias causas.

Na parte criminal, que é a mais trabalhosa, ultimamente tenho sido forçado a delegar poderes ao meu substituto no municipio de Alfredo Chaves, e isto simplesmente devido ao augmento de delictos no referido municipio, depois que iniciaram-se os trabalhos da construcção do trecho da via-ferrea entre Mathilde e Cachoeiro de Itapemirim.

E' sabido que a população adventicia que se entrega a esse serviço, em sua maioria, se compõe de individuos da mais baixa classe, desertores das corporações armadas, fugitivos das cadeias e perseguidos das justiças de varios pontos.

Vivendo essa gente agglomerada em lugares verdadeiramente ermos, onde difficilmente se faz sentir o principio de auctoridade, entregue, por assim dizer, a si mesma, facil é comprehender a serie de desatinos, abusos e delictos, emfim, que escapam á acção da justiça.

Não obstante, constantemente chegam ao meu poder autos de corpo de delicto, cujos processos são logo instaurados, embora com resultado negativo.

Raro, rarissimo, mesmo é o caso em que o delinquente é preso.

Uma vez praticado o delicto, este põe-se em fuga e com elle os complices, se os ha, de modo que varios processos têm sido instaurados e chegado a seu termo e dormem nos cartorios para nunca mais produzirem o desejado effeito.

O summario torna-se difficultoso e fatigante, sendo necessario uma vontade poderosa para concluil-o.

As testemunhas arroladas ou porque não se queiram dar ao trabalho de vir a juizo, ou porque tenham cumplicidade no delicto, ou ainda por serem criminosos em outras comarcas e se arreceiem de enfrentar a auctoridade, após a primeira intimação desapparecem, ou mesmo transferem-se para outros trechos do serviço, em comarca differente deste modo obstat a acção da justiça, protellada com precatórias, etc.

São tão variados os incidentes, que seria fastidioso aqui enumeral-os.

Nem por isso, entretanto, os summaries deixam de ser encerrados, embora com grande demora.

Como solução para esse caso, lembro aqui a conveniencia de forte destacamento policial no ponto mais central dos trabalhos, sob a direcção de uma auctoridade muito energica.

Quanto aos outros ramos da administração da justiça, folgo em affirmar que nada occorreu de anormal durante o anno findo.

MOVIMENTO CRIMINAL

O movimento criminal durante o anno passado foi o que consta do annexo A.

Releva notar que esses delictos foram os praticados durante o anno findo; e além d'esses processos foram preparados outros do anno anterior.

CIVEL

Foi insignificante o movimento forense n'esta vara e consta do annexo referido.

ORPHANOLOGICO

O movimento orphanologico foi, em confronto com o do anno anterior, maior e consta do annexo citado.

REGISTRO CIVIL

Durante o anno findo, foram registrados em toda a comarca 583 nascimentos, 123 casamentos e 396 obitos, como consta do annexo B, faltando apenas os verificados no districto de Jabaquara, cujo official não me informou até esta data.

E' aqui opportuno dizer que está sendo feito muito irregularmente, a despeito da minha intervenção e do Doutor Promotor de Justiça, o registro de nascimentos, que talvez atinja ao duplo do que consta no annexo B, e para evitar esse abuso proveniente da ignorancia da população, seria de alta conveniencia estabelecer-se o modo pratico e simples para imposição e cobrança da multa.

O casamento civil é apenas acceto por um terço da população sobretudo na colonia italiana

JURY

Durante o anno passado, foram convocadas sete sessões do jury nos tres municipios de que se compõe a comarca, tendo sido julgados quatorze réos em doze processos, o que tudo consta do annexo C.

CONCLUSÃO

São estas as informações que despretenciosamente, e em virtude do preceito legal, julguei opportuno ministrar a V. Exa., esperando que as lacunas aqui encontradas sejam suppridas com as luzes e esclarecido espirito de V. Exa.

Anchieta, 25 de Janeiro de 1910.

O Juiz de Direito,

Josias B. Martins Soares.

ANNEXOS

ANNEXO—A

Quadro demonstrativo do serviço civil, orphanológico e criminal, durante o anno de 1909

Acções civeis.	7
Executivos fiscaes.	19
Inventarios.	23
Arrolamentos.	7
Processos crimes	12

Anchieta, 25 de Janeiro de 1909.— O Juiz de Direito, *Josias B. Martins Soares*.

OBSERVAÇÃO:— O numero dos processos crimes refere-se aos processos iniciados e terminados no corrente anno somente.

ANNEXO—B

Quadro demonstrativo do registro de nascimentos, casamentos e obitos verificados durante o anno de 1909

Municipio	Districtos	Nascimentos	Casamentos	Obitos
Benevente..	Anchieta	71	18	77
"	Iiritiba	32	10	46
Piuma....	Piuma	25	7	38
"	Iconha	133	46	74
A. Chaves.	A. Chaves	109	19	75
"	S. João	80	4	39
"	Mathilde	121	18	45
"	Rio Guatinga	12	1	2
"	Total	583	123	396

Anchieta, 25 de Janeiro de 1910.—O Juiz de Direito, *Josias B. Martins Soares*.

Annexo n.º 6

Quadro demonstrativo dos trabalhos do Jury durante o anno de 1909

MUNICIPIO	Sessão do Jury	Nomes dos réos	Nacionalidade	Idade	Estado	Profissão	Naturalidade	Decisões do Jury	Recursos
Benevente	1ª	Abilio Francisco dos Santos	Brasileiro	38 annos	Solteiro	Jornaleiro	Sergipe	Absolvido	Não houve
"	2ª	José Ferreira de Gusmão	"	44 "	Casado	Lavrador	Espirito Santo	4 annos e 8 mezes simples	" "
"	2ª	Anacleto Alves Baptista	"	50 "	"	"	"	Absolvido	" "
"	4ª	Manoel da Cruz Pereira	"	19 "	Solteiro	"	"	17 annos e 6 mezes simples	Appellou
"	4ª	João José de Siqueira	"	18 "	"	"	"	Absolvido	Não houve
Piuma	1ª	Adelino Freire de Almeida	"	23 "	"	"	"	3 1/2 mezes de prisão simples	" "
"	1ª	José Freire de Almeida	"	20 "	"	"	"	3 1/2 mezes de prisão simples	" "
"	3ª	Francisco Machulate	Russo-Polaco	42 "	"	Artista	"	1 anno, 6 mezes e 20 dias de prisão simples	" "
Alfredo Chaves	2ª	Marcolin Baptista	Italiano	24 "	"	Padeiro	"	7 annos e 7 mezes de prisão simples	" "
"	2ª	Marcolin Baptista	"	24 "	"	"	"	2 annos e 15 dies de prisão simples	" "
"	2ª	Manoel Sant'Anna	Brasileiro	20 "	"	Jornaleiro	Espirito Santo	Absolvido	" "
"	2ª	Manoel Custodio	"	21 "	"	Lavrador	"	"	" "
"	2ª	Pedro Pagavella	"	19 "	"	"	"	"	" "
"	2ª	Daniel Francisco Muniz	"	35 "	Casado	"	"	3 mczes e 15 dias simples	" "
"	4ª	Venancio Machado	"	19 "	Solteiro	Jornaleiro	"	8 mezes, 22 dias e 12 horas	" "

Anchieta, 25 de Janeiro de 1910.—O Juiz de Direito. *Josias B. Martins Soares.*

ANNEXO N. 5

RELATORIO

APRESENTADO AO

Ilmo. e Exmo. Snr. Ministro Presidente da Corte de Justiça

PELO

Juiz de Direito da Comarca de Itapemirim

Estado do Espirito Santo

*Illmo. Exmo. Sur. Dr. Presidente da Egregia
Corte de Justiça do Espírito Santo*

Passo ás mãos de V. Exa. a estatística civil e criminal da comarca de Itapemirim, com o relatório sobre o estado da administração da justiça n'esta comarca, durante o anno proximo findo; obedecendo, assim, ás determinações do art. 229 da Lei n. 516, de 21 de Dezembro de 1907.

O serviço do registro civil tem sido feito regularmente no 1º districto de Itapemirim, pelo official João Fonseca da Silva, e no 1º districto de Rio Novo, pelo official Hermann Alves Silva. Estes dous funcionarios têm cumprido bem os seus deveres.

Entretanto, em Barra de Itabapoana, segundo districto de Itapemirim, em cujo cartorio funciona o official do registro civil Constancio de Oliveira e Silva, e em Guimar, 2º districto de Rio Novo, onde é official o cidadão José Duarte Pereira de Sant'Anna, notam-se ainda muitas irregularidades n'aquelle serviço. Para se corrigirem essas faltas, exigindo-se d'aquelles funcionarios o regular cumprimento de seus deveres, seria mister que elles tivessem vencimentos fixos por lei.

No civil, nenhuma acção foi proposta nesta comarca, durante o anno proximo passado; apenas alguns arrolamentos de pequena importancia foram processados no orphanologico, e poucos inventarios.

Muitos embaraços trouxe á administração da justiça a Lei do Processo Fiscal do Estado; tendo-se verificado muitas difficuldades na execução dessa Lei, tão pesada e exigente que ella é.

Além disso, dão logar a duvidas alguns artigos dessa Lei: (vid., por ex., art. 122 da Lei n. 583 e art. 126 da Lei n. 635; e art. 122 § 1º, n. 2, da Lei n. 583 e art. 126 § unico, n. 3, da Lei n. 635, etc.)

O Tribunal do Jury funcionou regularmente nesta comarca, durante o anno proximo findo.

Em Janeiro foram feitas as revisões de jurados neste municipio e no de Rio Novo.

Dispensei a primeira sessão do Jury na séde da comarca e no municipio de Rio Novo, por não haver, então, processos preparados.

Em 8 de Junho, teve lugar no Rio Novo a 2ª sessão do Jury, sendo submettida a julgamento a ré Horacia Ferreira da Costa, pronunciada como incurso no art. 284 § 2º do Código Penal.

Comparecendo sem advogado, nomeei o Doutor Alfredo Garcia Rosa, para lhe servir de defensor; tendo sido a ré absolvida por unanimidade de votos. Não houve appellação.

Dispensada a 2ª sessão do Jury neste municipio de Itapemirim, marquei o dia 30 de Setembro para nelle ter lugar a 3ª sessão; convocando os respectivos jurados. Havia então um só processo preparado; mas este mesmo deixou de ser submettido a julgamento, porque o respectivo réo, Antonio Braga, pronunciado por crime de deilamento, resolveu se casar com a offendida, fazendo assim cessar a acção penal.

Em tres de Dezembro, teve lugar a 4ª sessão de Jury deste municipio; sendo submettido a julgamento o réo Francisco Rosa, pronunciado no art. 303 do Código Penal; nomeei o cidadão Antonio José Alves da Silva para defender dito réo, que compareceu sem advogado. A sentença foi absolutoria e não houve appellação.

Em 29 do dito mez de Dezembro, teve lugar, no municipio de Rio Novo, a 5ª sessão de Jury; sendo submettido a julgamento o réo Hilario Germano Pinto Moreira, pronunciado por este Juizo, como incurso no art. 294 § 2º do Código Penal.

Este réo se achava foragido havia tres annos; tendo, ultimamente, sido capturado na cidade de S. Mathheus e remettido a este Juizo.

Havendo aquelle réo comparecido perante o Tribunal, sem defensor, nomeei o Dr. Alfredo Garcia Rosa para lhe servir de advogado.

O Jury condemnou Hilario Germano Pinto Moreira á pena de quinze annos de prisão celllar, a qual foi convertida na de dezesete annos e seis mezes de prisão simples, grão medio do art. 294 § 2º do Código Penal, para ser cumprida na cadeia da Capital do Estado, visto não existir, na villa de Rio Novo, casa segura e commodada para prisão, nos termos da lei. O referido réo já foi remettido para essa Capital, com a respectiva guia para o Juiz das execuções criminaes, nos termos da circular n.

62, de 23 de Junho de 1900, da Exma. Presidencia desse Egregio Tribunal.

Tenho encontrado serias difficuldades na administração da justiça, relativamente á materia criminal, pela falta de officiaes de justiça, que bem cumpram os seus deveres. Actualmente, não ha quem queira acceitar esse cargo, não só por haver sido extincta a respectiva verba que havia sido incluída no orçamento da despesa do Estado, em 1909, como também pela exiguidade das custas decretadas pelo novo Regimento. O official de justiça, sem vencimentos, privado de meios para manter a sua subsistencia, vê-se obrigado, sem recursos, a fazer longas e penosas viagens á Barra de Itabapoana, distante sete leguas da séde da comarca, a Rodeio e a Guioimar, n'um percurso de doze a quatorze leguas, em máos caminhos, fazendo até quatro e mais desses viagens, por causa de um só processo crime, aliás por cada um processo crime, para citar indiciados e intimar testemunhas que deixam de comparecer, por varias causas, sendo a principal a distancia em que se encontram da séde da comarca. E ainda tem mais o pesado serviço do jury. Nessas condições, ninguem quer servir, trazendo isto, como natural consequencia, a paralysação do serviço forense.

Não me hei descuidado dos orphãos desta comarca; mas nem sempre tenho sido auxiliado pelos poderes competentes. No Thesouro, existe um officio requisitando levantamento de certa quantia pertencente á orphã Antonia Moreira; mas, de ha muito, essa minha requisição acha-se perdida nos meandros da burocracia.

Tambem requisitei da Chefatura de Policia as providencias necessarias, para a collocação de uns loucos, que *perambulam* no municipio do Rio Novo; obtendo, como resposta, uma simples promessa.

Em vinte e sete de Novembro do anno proximo findo, fui chamado, por telegramma, a Rio Novo, para providenciar sobre o facio de ter o delegado de policia d'aquelle municipio, Manoel Gomes Novo, prendido, mantendo incommunicaveis, o 4º juiz districtal Marcellino Benicio de Oliveira, em exercicio das respectivas funcções, e o seu escrivão, Hermann Alves Silva. A promotoria de justiça da comarca denunciou aquelle delegado por crime funcional, e o processo está em andamento.

Posso garantir a V. Exa. que tenho empregado toda a actividade e todos os esforços possiveis, para que os processos corram regularmente nesta comarca, e espero de V. Exa. os necessarios ensinamentos, para que bem possa eu cumprir os deveres inherentes ao espinhoso cargo que me foi confiado por esse Egregio Tribunal.

Itapemirim, 31 de Janeiro de 1910.

O Juiz de Direito,

Leurenço de Moraes Freitas Barbosa.

**Estatistica criminal da comarca de Itapemirim
(segundo semestre de 1909)**

QUALIDADE DOS AGENTES DOS CRIMES		
Autores.		10
SEXO		
Masculino.		10
FILIAÇÃO		
Legitima		2
Illegitima		4
Não qualificados		4
IDADE		
De 14 a 20 annos.		1
De 21 a 30 annos.		3
De 31 a 40 annos.		1
Maiores de 40 annos		1
Não qualificados		4
ESTADO CIVIL		
Solteiros		3
Casados		3
Não qualificados		4
NATURALIDADE		
Brasileiros		6
Não qualificados.		4
INSTRUCCÃO		
Sabendo ler e escrever.		2
Analphabetos.		4
Não qualificados		4

PROFISSÃO

Agricultura.	2
Commercio.	1
Outras profissões.	3
Não qualificados	1

ESPECIE DOS CRIMES

Contra a segurança interna da republica . .	1
Contra o livre gozo e exercicio dos direitos individuaes	4
Contra a boa ordem e administração publica	1
Contra a segurança da honra e honestidade das familias	1
Contra a segurança de pessoa e vida . . .	6

RESULTADO DOS PROCESSOS

Réos condemnados, preso.	1
Réos absolvidos, soltos	2

PROCESSOS PENDENTES

Réos soltos.	3
Réos auzentes	4

Itapemirim, 31 de Janeiro de 1910.—O Juiz de Direito, *Laurenço de Moraes Freitas Barbosa*.

INVENTARIOS E ARROLAMENTOS

MUNICIPIOS	Numeros	Começados	Pendentes	Findos	Partilhas		Importancia do monte partivel	Herdeiros		Observações
					Judiciaes	Amigaveis		Maiores	Menores	
Itapemirim	1	1		1	1		555\$000	2	8	Começado em 26 de Agosto de 1903.
"	2	1		1	1		487\$500	10		Começado em 19 de Abril de 1901. Foi julgada extincta a herança, por ser o passivo superior ao activo.
"	3	1		1	1		870\$000	5	8	Começado em 20 de Dezembro de 1907.
Rio Novo	4	1		1	1		365\$000	3	6	Começado em 21 de Agosto de 1907.
Itapemirim	5	1		1	1		2:350\$000	8	7	Começado em 17 de Outubro de 1908.
"	6	1		1		1	2:347\$000	1		Começado em 16 de Abril de 1909.
"	7	1		1		1	4:193\$310	1		Começado em 29 de Abril de 1909.
"	8	1		1	1		200\$000		3	Começado em 22 de Setembro de 1909.
"	9	1		1	1		630\$000		4	Começado em 22 de Outubro de 1909.
Rio Novo	10	1		1		1	2:000\$000	2		Começado em 13 de Novembro de 1909.
"	11	1		1	1		144\$000	3		Começado em 27—8—909. Julgada extincta a herança.
Itapemirim	12	1		1			743\$060			Arrecadação de bens de ausentes em 26—2—1909; a quantia de 743\$060, liquido da praça dos bens foi recolhida á Mesa de Rendas do Estado, em 1º de Setembro de 1909.
"	13	1		1	1		1:151\$500	12	2	Começado em 20 de Janeiro de 1908.
"	14	1	1				180\$800	2	2	Começado em 12 de Agosto de 1908.
"	15	1	1				2:200\$000	5	2	Promessa inventariante em 30 de Maio de 1909.
Rio Novo	16	1	1				451\$000	3	2	Começado em 5 de de Outubro de 1904.
Itapemirim	17	1	1		1		1:220\$000	5	1	Começado em 16 de Setembro de 1909.
"	18	1	1				700\$000	4		Começado em 26 de Agosto de 1909.

Itapemirim, 30 de Janeiro de 1910.—O Juiz de Direito, *Lourenço de Moraes Freitas Barbosa*.

RELATORIO

APRESENTADO AO

Ilmo. e Exmo. Snr. Ministro Presidente da Côrte de Justiça

PELO

Juiz de Direito da Comarca de S. Matheus

Estado do Espirito Santo

Juizo de Direito da Comarca de S. Matheus

27 de Janeiro de 1910

Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Getulio Augusto de Carvalho
Serrano : D. Presidente da Corte de Justiça

Nos termos do art. 229 da Lei n. 516 de 21 de Dezembro de 1907, tenho a honra de passar ás mãos de V. Exa. os mappas da estatística criminal e orphanologica desta comarca, deixando de fazel-o quanto á civil, por não haver materia, bem como com relação a contravenções.

A administração da justiça continúa em boas condições e de modo a notar-se, pelo confronto com a estatística de 1908, diminuição do numero de crimes.

Continuam os auxiliares da justiça a prestar, mais ou menos intelligentemente, seus serviços á sua causa.

Occupou durante o anno a promotoria da justiça o dr. Oscar de Faria Santos.

Não me tem sido possível, por muitas causas, cumprir o que determina a mesma Lei n. 516, quanto á revisão de feitos nos diferentes cartorios desta comarca, do que me não descuidarei de fazer opportunamente.

Nada mais se me offerece de importancia para relatar aqui.

Aproveito a oportunidade para patentear os protestos de estima e subida consideração a V. Exa.

Saude e fraternidade.

O Juiz de Direito,

Americo Augusto de Carvalho Serrano.

Estatística criminal do segundo semestre de 1909 (sede da comarca de S. Matheus,)

QUALIDADE DOS AGENTES DOS CRIMES

Autores.	7
Cumplices.	5

SEXO

Masculino.	12
--------------------	----

FILIAÇÃO

Legítima.	1
Illegítima.	11

IDADE

De 21 a 30 annos.	6
De 30 a 40 annos.	4
Maiores de 40 annos.	2

ESTADO CIVIL

Solteiros.	9
Casados.	2
Viuvos	1

NATURALIDADE

Brasileiros.	11
Portuguezes	1

INSTRUÇÃO

Sabendo ler e escrever.	1
Analphabetos	11

PROFISSÃO

Agricultura.	12
----------------------	----

ESPECIE DOS CRIMES

Contra a segurança da honra e honestidade das famílias	1
Contra a segurança de pessoa e vida.	2
Contra a propriedade publica e particular.	10

RESULTADO DOS PROCESSOS

Réos pronunciados, ausentes.	3
Réos condemnados, presos.	6

PROCESSOS PENDENTES

Réos ausentes.	2
------------------------	---

APPELLAÇÕES

De condemnação.	5
-------------------------	---

Deixa de ser remettido o mappa relativo ás contravenções por não haver materia para elle.

S. Matheus, 27 de Janeiro de 1910.— O Juiz de Direito, *Anesio Augusto de Carvalho Serrano*.

OBSERVAÇÕES :—Entre os processos pendentes está um em que são réos Ventino Valeriano de Andrade e Estephão João Cortes da Silva pronunciados no art. 304 § 1º do Código Penal, e que estão foragidos, crime praticado no semestre anterior.

O réo Joaquim Rodrigues da Motta, pronunciado por crime de furto de gado, não entrou em julgamento com seus cúmplices, por estar foragido.

Quadro demonstrativo do movimento do foro de orphãos da comarca de São Matheus

Inventarios	Arrolamentts	Sem testamento	Quando iniciados		Como iniciados			Inventariantes		Monte partivel		Valor das legitimas	Herdeiros		Tutellas	OBSERVAÇÕES
			Em 1909	Em annos anteriores	A requerimento do Curador Geral	A requerimento de partes	Ex-officio	Viuuos meieiros	Nomeados	Até 2:000\$000	De mais de 2:000\$000 até 50:000\$000		Maiores	Menores	Dativas	
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5:474\$550	9	2	1	Não julgado
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		1	1	1	Apenas iniciado
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		1	1	1	Idem, idem
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		1	1	1	Idem, idem
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		1	1	1	Idem, idem
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		1	1	1	Idem, idem
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		1	1	1	Idem, idem
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	521\$264	3	3	1	Não julgado
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	685\$790	2	1	1	Idem, idem
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	282\$500	2	8	1	Idem, idem
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	80\$000	1	1	1	Julgado em 3 de Setembro de 1909
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	198\$000	1	1	1	Julgado em 9 de Novembro de 1909
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	396\$000	2	1	1	Julgado em 7 de Dezembro de 1909
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	290\$000	4	5	1	Não julgado
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		1	1	1	Não julgado
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		1	1	1	Apenas iniciado
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		1	1	1	Apenas iniciado

RELATORIO

APRESENTADO AO

Ilmo. e Exmo. Snr. Ministro Presidente da Côrte de Justiça

PELO

Juiz de Direito da Comarca de Affonso

Claudio, Estado do E. Santo

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Egregia Côrte de
Justiça deste Estado :

Cumprindo as disposições do art. 229 da Lei n. 516 de 23 de Dezembro de 1907, venho apresentar a V. Exa. o relatório do movimento forense desta comarca durante o anno findo.

O serviço do registro civil tem caminhado regularmente, tendo este juízo, para maior facilidade das partes, relevado as multas daquelles que em tempo não vieram fazel-o.

Acho que emquanto não fôr revogada a circular do Ministerio dos Negocios do Interior de 15 de Abril de 1891, que revogou o decreto n. 521 de 26 de Janeiro de 1890, difficilmente teremos em poucos annos um serviço completo.

Acho até que se devia ampliar taes disposições ao registro de nascimento, lembrando tambem que as disposições do art. 74 do decreto 9880 de 7 de Março de 1888, deviam ser extensivas ás auctoridades policiaes para darem as certidões de enterramento, affim de nessa occasião tomarem os apontamentos necessarios ao registro, obrigando-as logo a vir á séde do cartorio, trazendo os referidos apontamentos, pois isso se torna necessario devido á quantidade de cemiterios que temos no territorio da comarca, sem guardas.

Tendo este juízo sido privado do auxilio do illustre promotor da justiça dr. Carlos Barreto, foi sua falta supprida com a nomeação do não menos digno dr. Diniz do Valle, que é um moço incansavel no cumprimento de seus deveres, o que habilita este juízo a achar-se aparelhado para com facilidade reprimir os crimes com a punição immediata de seus autores.

Grandes difficuldades tive que vencer com a falta de auctoridades policiaes nos subdistrictos de Figueira e Boa Familia, anormalidade que durou mezes; mas

felizmente foi sanado esse mal com a nomeação de um delegado em commissão.

Foi em 25 de Julho do anno passado esta comarca alarmada com a entrada de uma escolta chefiada por um tal João do Calháo, que invadindo o logar denominado Firme, ali a titulo de prender um tal Joaquim, atirou contra o mesmo ferindo-o gravemente, a ponto de vir a fallecer quatro dias depois. Esse tal Calháo, que se diz auctoridade policial em Pocrane (Minas), e que tinha auctorisação do chefe de policia deste Estado, sem o menor escrupulo e satisfação ás auctoridades da comarca, mandou a sua escolta praticar o crime que acabo de expor.

Outra denominação não se poderá dar ao acto praticado pelo dito Calháo, ainda mesmo que para entrar na comarca tivesse auctorisação do exmo. sr. dr. chefe de policia, pois a sua victima foi ferida quando pretendia fugir, e não oppondo resistencia á ordem de prisão, como foi posteriormente allegado (doc.—1º), tendo por esse facto o dr. promotor de justiça apresentado denuncia contra elle e seus companheiros.

A 7 de Agosto, enviou o tal Calháo, do districto de Pocrane, um officio capeando um mandado do delegado de policia de Manhuassu e o auto de resistencia (cop. annexa) como uma satisfação a seu arbitrario procedimento.

Realisaram-se as quatro sessões do jury, tendo sido submettidos a julgamento 9 processos (annexo n. 1).

O movimento criminal acha-se discriminado no annexo junto sob o n. 2.

O movimento de ambos os cartorios durante o anno proximo findo foi o seguinte:

Inventorys e arrolamentos no juizo orphanologico. . .	13
No juizo civil.	3
Accções civeis.	5
Executivo fiscal.	9
Municipal.	1
Doação.	1

Esripturas em ambos os cartorios:

De transmissão.	14
Cessão.	1
Hypotheca.	1
De arrendamento.	3
De permuta.	1

Dando por terminada a presente obrigação, que me é imposta annualmente por lei, aproveito a oportunidade para apresentar a v. exa. meus protestos de respeito e consideração.

Alfonso Claudio, 13 de Janeiro de 1910.

Genuino A. de Andrade.

ANNEXOS

COPIA.— Delegacia de Policia especial de Manhuassú e Caratinga, 30 de Julho de 1904. Cidadão João dos Santos Coimbra, m. d. subdelegado do districto do Pocrane. Requizito-vos a prisão dos seguintes criminosos Manoel Alves de Freitas, alto, cor clara, cabellos corridos, bons dentes, imberbe, fallante, tirado a valente, pés grandes, anda bem trajado; Joaquim Gonçalves de Almeida, boa estatura, baixo, grosso, cor morena, bigodes pretos, uza barba feita, moço, tem bons dentes, fallante, conduz uma mulher clara, tem os cabellos pretos, tem o nome de Rosa ou Rosalina; Joaquim Alves Tiririca, alto, cor morena, cabellos crespos, bons dentes, fallante, traja-se regular; Luiz Pereira, baixo, grosso, cor morena, cabellos corridos, bigodes pretos, bons dentes, uza barba feita, inclinado a troca de animaes, o primeiro criminoso de morte no districto do Vermelho, o segundo criminoso em Itabira do Matto Dentro, o terceiro Joaquim Alves Tiririca, criminoso de morte n'esta cidade, o quarto Luiz Pereira, gatuno de animaes cujos criminosos achavam-se recolhidos a cadeia d'esta cidade, de onde evadiram-se na noite de 28 para 29 do corrente. Caso effectueis as prisões d'estes criminosos prestar-me-heis relevante serviço nem só para mais uma vez por em evidencia a vossa conhecida e energica auctoridade. Saude e fraternidade. Ao illmo. sr. capitão João do Calháo, d. d. subdelegado de policia do Pocrane. *Pantaleão Nery Tolentino* (o ultimo appellido incomprehensivel), alíeres delegado especial.

COPIA.— Subdelegacia de Policia do districto de Pocrane, em 7 de Agosto de 1909. Exmo. Sr. Dr. Juiz Municipal da villa de Afonso Claudio, Estado do Espirito Santo. Junto remetto o mandato de prisão e o auto de resistencia do criminoso Joaquim Tiririca, o

qual resistio á prisão, motivo pelo qual foi preciso a policia uzar de suas armas para não serem feridos.

Saude e fraternidade. O delegado de policia, *João do Calhão*.

COPIA.—Auto de resistencia. Aos vinte e cinco dias do mez de Julho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e nove no lugar denominado Ribeirão do Firme, comarca de Afonso Claudio em virtude do mandado retro e sua assignatura intimei a Joaquim Alves Tiririca depois de ter me dado a conhecer a elle lhe apresentamos o mesmo mandado que se apresentasse incontinentemente a prisão e como não obedecesse e antes resistisse em punhando um facão investindo sobre mim não sendo possível cumprir a ordem sem empregar a força resultando d'ella a morte do criminoso Joaquim Alves Tiririca do que dou fé. E para constar lavro este auto assignado por mim e pelas testemunhas Miguel Ambrozio e Antonio Ricardo, official de justiça, official de justiça—José Sabino Cardozo, Miguel Ambrozio, Antonio Ricardo de Souza. Era tudo quanto continha, e que para aqui fielmente copiei, *ipssis letteris* e dou fé, Leite, escrevi e assigno. Afonso Claudio, 12 de Janeiro de 1910.—*José Cupertino Figueira Leite*.

Relação dos processos julgados perante o Jury, no anno do 1909

1. João Pereira da Silva Junior, lavrador, com 33 annos de idade, processado em 26 de Março de 1906, pronunciado em 30 de Agosto de 1906 e absolvido na sessão de 23 de Junho de 1909.
2. Marciano Pereira dos Santos, lavrador, com 44 annos de idade, processado em 12 de Outubro de 1898, pronunciado em 28 de Novembro de 1898 e absolvido na sessão de 24 de Junho de 1909.
3. João Fernandes de Souza, lavrador, com 19 annos de idade, processado em 31 de Março de 1909, pronunciado em 4 de Junho de 1909 e absolvido na sessão de 25 de Junho de 1909.
4. Antonio Fausto de Amorim, lavrador, com 23 annos de idade, processado em 26 de Novembro de 1908, pronunciado em 1 de Setembro de 1909 e con-

demnado a um anno e dois mezes de prisão na sessão de 24 de Setembro de 1909.

5. Theodoro Scardno, lavrador, com 34 annos de idade, processado em 15 de Dezembro de 1908, pronunciado em 13 de Março de 1909 e absolvido na sessão de 25 de Setembro de 1909.

6. Augusto Bossar Filho, lavrador, com 23 annos de idade, processado em 19 de Março de 1909, pronunciado em 27 de Agosto de 1909 e absolvido na sessão de 27 de Setembro de 1909.

7. Antonio Antunes Portugal, lavrador, com 33 annos de idade, processado em 8 de Março de 1909, pronunciado em 24 de Setembro de 1909 e condemnado a um anno e seis mezes, dois dias e treze horas na sessão de 28 de Dezembro de 1909.

8. Marcellino Antonio das Chagas, lavrador, com 22 annos de idade, processado em 11 de Dezembro de 1909, pronunciado em 22 de Dezembro de 1909 e absolvido na sessão de 29 de Dezembro de 1909.

9. José Radaeli, lavrador, com 30 annos de idade, processado em 28 de Julho de 1909, pronunciado em 20 de Dezembro de 1909 e condemnado a vinte e nove annos e nove mezes na sessão de 31 de Dezembro de 1909. Protestou por novo jury. (*)

Afonso Claudio, 13 de Janeiro de 1910.—*Genuino de Andrade*.

Estatística criminal da comarca do Guandú do anno de 1909

QUALIDADE DOS AGENTES DOS CRIMES	
Autores	31
Cumplices	1
SEXO	
Masculino	31
IDADE	
De 21 a 30 annos	4

(*) A 1ª sessão foi aberta, mas não houve julgamento por ter um réo que devia ser julgado requerido adiamento e o outro, por não se poder constituir o conselho de sentença, por causa das incompatibilidades que se deram, sendo portanto a mesma encerrada.

ESTADO CIVIL	
Solteiros.	3
Casados.	1
NATURALIDADE	
Brasileiros.	30
Italianos.	2
INSTRUÇÃO	
Sabendo ler e escrever	3
PROFISSÃO	
Agricultura	4
ESPECIE DOS CRIMES	
Contra a honra e a bôa fama.	2
Contra a propriedade publica e particular.	2
Contra pessoa e a propriedade.	28
RESULTADO DOS PROCESSOS	
Réos pronunciados, presos.	2
Réos condemnados, presos,	3
PROCESSOS PENDENTES	
Réos presos.	2
Réos ausentes.	28
APPELLAÇÕES	
Protesto por novo jury.	1

Afonso Claudio, 19 de Janeiro de 1909.—*Genui-
no de Andrade.*

RELATORIO

APRESENTADO AO

Ilmo. e Exmo. Snr. Ministro Presidente da Côrte de Justiça

PELO

Juiz de Direito da Comarea do Alegre

Estado do Espirito Santo

Juizo de Direito da Comarca do Alegre

Em 2 de Fevereiro de 1910

Illmo. Snr.

Em obediencia ao que determina o art. 229 da lei n. 516, de 21 de Dezembro de 1907, venho, enviando os mappas estatisticos do movimento judiciario d'esta comarca durante o anno passado, apresentar o respectivo relatorio.

Nenhuma duvida ou difficuldade encontrei para applicação das leis e regulamentos; outro tanto não posso dizel-o quanto as que para fazel-as cumprir, e isto devido a multiplas causas.

A primeira, e principal, a comprehensão falsa que tem a maior parte dos habitantes d'esta comarca do que seja a distribuição de justiça; a segunda, a politicagem desenfreada que pretende tudo avassalar, oppondo por todos os meios embaraços á sua acção; e a terceira, além de outras, a falta de criterio e de independencia, e direi mesmo, de escrupulos que se observa da parte da maioria dos individuos que n'ella exercem funções publicas, maxime as de auctoridades policiaes.

É-me summamente desagradavel ter de assim manifestar-me, mas a verdade deve dizer-se sem rebuscos e receios.

Feitas estas considerações tendentes a mostrar as difficuldades que se antolham aos representantes da justiça n'esta comarca, procurarei relatar o mais circumstanciadamente possivel o seu movimento judiciario durante o anno passado.

FORO

No que diz respeito á sua natureza civil e commercial acha-se elle em completa decadencia. Apenas duas acções civeis summarias, de pequeno valor, e uma summarissima foram propostas e julgadas, tendo as partes interposto das sentenças o recurso legal, que pende da decisão dessa Egregia Côrte de Justiça.

Uma unica commercial proposta terminou, logo em seu começo, por accordo das partes, tendo a desistência requerida pelo autor sido julgada por sentença. No crime, porém, o fôro foi de uma actividade extraordinaria.

Os crimes reproduzem-se aqui de maneira espantosa, principalmente os de homicidio, a maior parte d'estes praticados de emboscada e revestidos das mais barbaras circumstancias.

Infelizmente os autores de taes assassinatos, quando julgados, são escandalosamente absolvidos devido a benevolencia criminosa do corpo de jurados, que sem a independencia e criterio necessarios para o desempenho da nobre missão que a lei lhe deu de julgar os seus concidadãos se deixam avassalar pelo empenho, ou se acobardar diante de ameaças de indivíduos, que se arvoram em chefes politicos, e que são muitas vezes os instigadores e autores intellectuaes de taes crimes.

Os pronunciados vivem affrontando a justiça e a parte sã da sociedade Alegrense, porque os mandados de prisão contra elles expedidos não são cumpridos por parte das auctoridades policiaes, umas por desidia, e outras porque fazem timbre em protegê-los, dando-lhes, quasi sempre, azylo em suas propriedades.

Agora mesmo facto altamente revoltante se passa no districto de Itaipava, cujos habitantes são affrontados e ameaçados em suas vidas com a presença do criminoso Angelo Candido Vieira, pronunciado no art. 294 § 1º do Código Penal, o qual não trepida em passear acompanhado de carabineiros, assassinos como elle, desafiando a tudo e a todos, pelas proximidades do povoado, e isto porque gosa de escandalosa protecção, e não toma, por esta razão, o delegado de policia em exercicio as providencias que o caso exige.

JURY

Esta instituição é uma inutilidade n'este paiz, e a meu vêr deve ser abolida.

Em todo caso funcionou com a regularidade que a lei exige, tendo sido convocadas todas as suas sessões periodicas e n'ellas julgados os réos, cujos processos se acharam preparados.

Com relação a sua natureza orphanologica pouco movimento tem tido tambem o fôro d'esta comarca.

Raros foram os inventarios processados durante o anno, e isto devido a ter sido a maior parte dos

acervos arrolados, visto os seus valores pela commum estimação, e nos quaes concordaram sempre, sem discrepancia alguma, com visivel prejuizo para as rendas do Thesouro, o sr. Agente de rendas e os interessados maiores, não terem attingido, até 20 de Agosto, a mais de um conto de réis, e a dois, depois d'aquella epoca.

Felizmente o distinctissimo dr. Mario Bevilacqua, que com o brilho de sua intelligencia, com a sua dedicação pela causa da justiça, e a independencia de que é dotado, exerce o cargo de promotor de justiça n'esta comarca, e por conseguinte o de curador de orphãos, tem resolvido oppor obices ao desembaraço dos inventariantes impugnando as avaliações que os mesmos dão aos bens, evitando assim a continuação de prejuizos para os orphãos e para as rendas do Estado.

Nos poucos inventarios tambem processados, as rendas do Estado soffreram grande prejuizo, e isto devido ao pouco escrupulo do avaliador da Fazenda, Francisco Avelino Teixeira, que, em vez de zelal-as, procurando ao mesmo tempo valorisar os bens dos orphãos, é antes o defensor dos interesses dos inventariantes e herdeiros maiores dando preços infimos aos bens dos acervos.

Na minha opinião, essa entidade "Avaliador da Fazenda", por sua inutilidade, devia desaparecer.

Os curadores de orphãos, sendo como são os defensores dos interesses d'estes, seriam tambem dos do Estado, nomeando com os herdeiros maiores e inventariante o seu avaliador, e impugnando, quando entendessee, as avaliações.

INVENTARIOS CIVEIS

Apenas um, tendo sido o calculo para pagamento dos impostos homologado, não havendo nenhum testamento.

ARRECADAÇÕES

Tres arrecadações de bens de ausentes foram processadas n'este juizo, das quaes uma se acha liquidada e duas em andamento.

TUTELLAS E CURATELLAS

Apenas foram a dois orphãos indigentes dados tutores, e não tendo havido nenhuma curatella e interdicção.

DESTITUIÇÃO DE PATRIO PODER

Existe n'esta comarca grande numero de infelizes que necessitam do amparo da justiça e da sociedade. Filhas de progenitoras que fazem da prostituição meio de vida, vivem em companhia das mesmas, assistindo com certeza scenas que lhes corromperão o espirito e para futuro não mai remoto o corpo.

A disposição do art. 94 do dec. n. 181 de 24 de Janeiro de 1890 é um obstaculo que se antepõe a qualquer providencia prompta, que a justiça procure tomar para amparar taes infelizes.

Estão taes providencias dependentes de um processo para a destituição do patrio poder que essas progenitoras têm sobre suas filhas, e nem sempre esses processos podem ser feitos, porque a justiça não encontra, sinão raras vezes e com invenciveis difficuldades, quem, entre as pessoas de bem e de conceito na sociedade, queira vir a juizo afirmar a incapacidade das mães.

N'esta situação já se tem encontrado o dr. curador de orphãos, mas é de esperar que com o seu zelo e a sua tenacidade taes difficuldades sejam superadas e se possa assim arrancar taes infelizes do abysmo para o qual caminham.

REGISTRO CIVIL

Infelizmente a má comprehensão do povo, o pouco caso pelo cumprimento da lei, e um pouco de falta de amor por parte de quem o deveria ter fiscalisado desde o começo de sua execução, tudo isso tem concorrido para que o registro civil não tenha dado até hoje o resultado que era de esperar.

Parece, porém, que as medidas ora postas em pratica, as constantes reclamações feitas pelas autoridades superiores aos funcionarios d'ella incumbidos, tendem a melhorar o serviço.

Em Setembro, acompanhando o dr. promotor na sua fiscalisação aos respectivos cartorios, começando pelo da villa e continuando pelos dos districtos do Café, Veado, Rio Preto e Itaipava, tivemos occasião de verificar de visu que em todos elles quer o serviço do registro civil, quer os referentes aos de escrivães e tabelliães, se achavam felizmente em boa ordem, escripturados os livros com asseio e de accordo com a lei, notando-se apenas ligeiras faltas e incorrecções de redacção, faceis de serem corrigidas, e que não se reproduzirão em vista das instrucções que dei. As mais

graves, a meu vêr, são de terem alguns officiaes do registro os seus livros sem as dimensões exigidas pela lei, e ter o de Itaipava o seu cartorio distante do povoado, séde do districto, duas leguas e meia, em uma situação de sua propriedade.

Aproveitando a occasião examinei tambem os livros dos serventuários de justiça, a cargo do capitão Romualdo Nogueira da Gama, 1º tabellião, escrivão e mais annexos da villa, capitão Elidio Rattes, 2º tabellião e official do registro hypothecario, e de titulos particulares, Custodio Martins Carneiro, tabellião interino do Veado, Zacharias Fagundes, tambem interino do Rio Preto e Augusto Teixeira Alves Correia, interino em Itaipava.

Todos os livros de notas e protocollos de registro foram cuidadosamente examinados, e salvo defeitos de redacção encontrados em alguns, Rio Preto e Itaipava, os demais denotaram que os respectivos serventuários exercem os officios com intelligencia, zelo e honestidade, sobresahindo ainda sobre todos, pela ordem no serviço e methodo no cartorio, o do Veado exercido pelo cidadão Custodio Carneiro.

De passagem, seja-me permittida a seguinte observação:

A meu vêr, a criação de tabellionatos nos districtos não tem utilidade alguma. Essa medida obedecendo talvez a interesses politicos, quaes os de crear-se lugares para adeptos de qualquer parcialidade, a maior parte delles sem preparo intellectual, não fez mais do que prejudicar os serventuários da villa, tirando-lhes os rendimentos dos seus cartorios, prejuizos que ultimamente foram augmentados com a promulgação dos decretos ns. 412 de 24 de Julho e 440 de 21 de Agosto do anno passado, os quaes reduziram os mesmos serventuários a verdadeiros mendigos de casaca, pois chefes de familia como são vêem-se nas condições de não terem rendimentos, mesmo modicos, para manutenção da mesma.

Devido á promulgação de taes decretos, esta comarca vê-se, ha mezes, sem official de justiça, pois não ha quem queira sujeitar-se a fazer serviço affanoso, como é o do crime, sempre *ex-officio*, obrigado a ter um animal proprio, percorrer enormes distancias, sem a compensação dos emolumentos que poderiam ganhar resultantes das causas civeis e dos inventarios.

Nem mesmo *ad-hoc* me é possível encontrar quem queira servir tal cargo, de tórma que para as intimações de réos e testemunhas tenho me servido, mesmo contra a disposição de lei, dos escrivães districtaes e

dos da villa, para as citações iniciaes nos inventarios e acções civeis.

JUIZOS DISTRICTAES

Nessa excursão longa e penosissima pela distancia a percorrer em estradas pessimas e a cavallo, examinei tambem os protocollos de audiencia, verificando que todas as audiencias foram dadas com toda a regularidade, não tendo durante o anno em qualquer dos districtos se requerido acto algum dos incluídos nas attribuições de taes juizes.

Por ter em meio da viagem adoecido o dr. promotor, deixamos de concluí-la visitando os cartorios dos districtos de Wanderley e Valla do Souza, o que até o presente não foi possível fazer-se devido a affluencia de serviço crime, sessão do jury, e ultimamente alistamento eleitoral.

CADÊA

O que aqui è considerado tal não passa de um immundo porão de um predio arruinado ao qual o vulgo dá o nome de caixão, e que não é mais do que um commodo acanhado, infecto, sem ar e hygiene, e pelo qual o governo ha longos annos paga o aluguel mensal de trinta mil réis.

Recolher-se entes humanos, mesmo por horas, a tal prisão, é, no meu pensar, praticar-se cruel deshumanidade, e por essa razão tenho tomado o alvitre de fazer recolher os réos pronunciados á cadêa do Cachoeiro, onde aguardam julgamento, e os que por acaso são condemnados designar a dessa capital para cumprimento da pena.

Por excesso de serviço não é este trabalho remettido no praso da lei, e esperando que V. Exa. me releve envio cordeaux

Saudações,

Ao Exmo. Sr. Dr. Getulio A. de C. Serrano—D. D. Presidente da Côrte de Justiça.

O Juiz de Direito

Leovino Augusto de Hollanda Chacon.

Estatistica criminal do primeiro e segundo semestres de 1909 (da comarca do Alegre)

QUALIDADE DOS AGENTES DOS CRIMES	
Auctores	34
Cumplices.	1
SEXO	
Masculino	35
FILIAÇÃO	
Legitima.	14
Illegitima.	4
IDADE	
De 14 a 20 annos	1
De 21 a 30 annos.	13
De 31 a 40 annos.	3
Maiores de 40 annos.	1
ESTADO CIVIL	
Solteiros.	5
Casados.	13
NATURALIDADE	
Brasileiros.	17
Italiano	1
INSTRUÇÃO	
Sabendo ler e escrever.	10
Analphabetos	8
PROFISSÃO	
Agricultura.	15
Commercio	2
Funcionalismo	1
ESPECIE DOS CRIMES	
Contra a segurança de pessoa e vida.	34
Contra a propriedade publica e particular.	1

RESULTADO DOS PROCESSOS

Réos pronundiados, presos.	15
Réos afiançados.	3
Réos auzentes.	17
Réos condemnados, presos.	3
Réos absolvidos ainda presos.	3
Réos absolvidos, soltos.	15

PROCESSOS PENDENTES

Réos afiançados.	1
Réos ausentes.	3

APPELLAÇÕES

De absolvição.	1
Protesto por novo jury.	1

Villa do Alegre, 31 de Janeiro de 1910. — O Juiz de Direito, *Levino Augusto de Hollanda Chacon*.

OBSERVAÇÕES : — Destes 35 réos, em 20 processos, 17 são foragidos, ignorando-se, por isso, as idades, naturalidades, estados, instrução e profissão.

Durante o anno nenhum processo houve por contravenções.
Foram requeridos tres «habeas-corpus», dos quaes um foi concedido e dois foram julgados prejudicados

Registro civil do Municipio do Alegre

CASAMENTOS

No districto do Alegre :	
Brasileiros	15
Extrangeiros	1
Brasileiros com extrangeiros.	—
Total	17

No districto do Café :	
Brasileiros	9
Brasileiros com extrangeiros.	2
Total	11

No districto do Veado :	
Brasileiros	19
Total	19

No districto do Rio Preto :	
Brasileiros	21
Brasileiros com extrangeiros.	2
Total	23

No districto de Itaypava :	
Brasileiros	24
Total	24

No districto de Wanderley :	
Brasileiros.	9
Brasileiros com estrangeiros	1
Total.	10

No districto Valla do Souza :

Brasileiros	12
Brasileiros com estrangeiros.	1
Total.	13

Villa do Alegre, 31 de Janeiro de 1910.— O Juiz de Direito, *Levino Augusto de Hollanda Chacon*.

NASCIMENTOS

No districto do Alegre, 109, sendo :

Masculino	58
Feminino.	51
Legitimos	104
Illegitimos	5

No districto do Café, 77, sendo :

Masculino	39
Feminino.	38
Legitimos	69
Illegitimos	8

No districto do Veado, 190, sendo :

Masculino	87
Feminino.	103
Legitimos	185
Illegitimos	5

No districto do Rio Preto, 77, sendo :

Masculino.	44
Feminino.	33
Legitimos	72
Illegitimos	5

No districto de Itaypava, 79, sendo :

Masculino	46
Feminino.	33
Legitimos	74
Illegitimos	5

No districto de Wanderley, 86, sendo :

Masculino	38
Feminino.	48
Legitimos	77
Illegitimos	9

No districto de Valla do Souza, 75, sendo :

Masculino	43
Feminino.	32
Legitimos	69
Illegitimos	6

Villa do Alegre, 31 de Janeiro de 1910.— O Juiz de Direito, *Levino Augusto de Hollanda Chacon*.

OBITOS

No districto do Alegre, 50, sendo :

Masculino.	23
Feminino.	27
Maiores.	22
Menores	28
Solteiros	30
Casados	19
Viuvos.	1
Brasileiros	46
Estrangeiros	4

No districto do Café, 25, sendo :

Masculino	15
Feminino.	10
Maiores	11
Menores.	14
Solteiros.	18
Casados.	4
Viuvos.	3
Brasileiros	23
Estrangeiros	2

No districto do Veado, 51, sendo :

Masculino	27
Feminino.	24
Maiores	21
Menores.	30
Solteiros.	32
Casados.	13
Viuvos.	6
Brasileiros	49
Estrangeiros	2

No districto do Rio Preto, 21, sendo :

Masculino	11
Feminino.	10
Maiores	9
Menores	12

Solteiros	13
Casados	8
Brasileiros	18
Extrangeiros	3

No districto de Itaypava, 6, sendo:

Masculino	3
Feminino	3
Maiores	2
Menores	4
Solteiros	3
Casados	3
Brasileiros	5
Extrangeiros	1

No districto de Wanderley, 11, sendo:

Masculino	5
Feminino	3
Maiores	3
Menores	8
Solteiros	9
Casados	1
Viuvos	1
Brasileiros	11

No districto de Valla do Souza, 19, sendo:

Masculino	11
Feminino	8
Maiores	12
Menores	7
Solteiros	8
Casados	7
Viuvos	4
Brasileiros	19

Villa do Alegre, 31 de Janeiro de 1910.— O Juiz de Direito, *Levino Augusto de Hollanda Chacon*.

Inventarios e arrolamentos do municipio do Alegre

Começados	8
Pendentes	12
Findos	14

PARTILHAS

Judiciaes	27
Amigaveis	2
Importancia do monte partivel 71:803\$500	

HERDEIROS

Maiores	88
Menores	124

Villa do Alegre, 31 de Janeiro de 1910.— O Juiz de Direito, *Levino Augusto de Hollanda Chacon*.

Testamentos não houve. Deram-se tres arrecadações de bens de ausentes, das quaes uma julgada e duas pendentes.
Foram dados tutores a dois menores orphãos desvalidos.
Tambem não houve interdicção alguma nem curatellas.
Durante o anno processaram-se: Uma acção decendiaria, tres summarias e uma summarissima, das quaes tres julgadas e as sentenças dependendo das decisões das appellações interpostas, uma pendente e uma que terminou por accordo, que foi julgado.

RELATORIO

APRESENTADO AO

Illmo. e Exmo. Snr. Ministro Presidente da Côrte de Justiça

PELO

Juiz de Direito da Comarca de Linhares

Estado do Espirito Santo

Juizo de Direito de Linhares em Collatina

Collatina, 30 de Janeiro de 1910

ILLMO. EXMO. SNR. DR. GETULIO AUGUSTO DE
CARVALHO SERRANO, MERETISSIMO MINIS-
TRO PRESIDENTE DA EGREGIA CORTE DE
JUSTIÇA DO ESTADO :

Cumprindo o preceito estatuido no art. 229 da
Lei n. 516 de 21 de Dezembro de 1907, que reformou
a organização judiciaria do Estado, tenho a honra de
apresentar a V. Exa. o relatorio dos trabalhos desta
comarca de Linhares, sob a minha jurisdicção, durante
o anno de 1909.

JURY

Com a precisa regularidade, realisaram-se as
quatro sessões ordinarias do Tribunal do Jury desta
comarca.

A primeira em 29 de Março, tendo sido julgados
seis réos, dos quaes quatro foram absolvidos e dois
condemnados.

A segunda em 7 de Junho. Foram julgados dois
réos, sendo um absolvido e um condemnado.

A terceira em 20 de Setembro. Foram submitti-
dos a julgamento quatro réos, sendo dois absolvidos
e dois condemnados.

A quarta em 6 de Dezembro. Foram julgados
quatro réos, tendo sido dois condemnados e dois
absolvidos.

PROCESSOS CRIMES

Conforme os mappas semestraes enviados em Junho e Janeiro a essa Exma. Presidencia e publicados no jornal *Diario da Manhã*, deram-se na comarca durante o anno de 1909—43 crimes, sendo: 32 contra a segurança de pessoa e vida; 8 contra a propriedade particular e 3 contra a segurança da honra e honestidade da familia.

Foram 62 os réos, sendo: todos autores; 61 do sexo masculino e um do feminino. Desses 62 réos, foram apenas qualificados 35, sendo: 33 de filiação legitima e dois illegitima; 6 de 14 a 20 annos, 9 de 21 a 30 annos, 12 de 31 a 40 annos e 8 maiores de 40 annos; 19 solteiros e 16 casados; 34 brasileiros e um italiano; 14 sabendo ler e escrever e 21 analfabetos; 26 de profissão agricola, 1 commerciante, 3 artistas, 1 funcionario publico, 1 serviço domestico e 3 de outras profissões. Foram pronunciados 17 réos ausentes; condemnados 7 réos presos. Foram absolvidos 22 réos, estando ainda um preso com o processo pendente de appellação. Acham-se pendentes 17 processos, sendo: 10 de réos soltos e sete de ausentes.

Houve os seguintes recursos: 2 appellações de condemnação e uma de absolvição e 3 protestos por novo jury.

REGISTRO CIVIL

Devido as providencias tomadas por este juizo e constantes do ultimo relatorio estão funcçãoando com alguma regularidade os cartorios da séde e dos districtos de Linhares, Mascarenhas e Mutum, devendo em breve ser organizado o do districto de Regencia, de accordo com as instrucções ministradas por essa Egregia Côrte de Justiça, em consulta feita por este juizo.

Durante o anno foram registrados 1.145 nascimentos, 62 casamentos e 112 obitos, assim distribuidos:

DISTRICTOS	Nascimentos	Casamentos	OBITOS
Collatina (séde).....	163	15	34
Linhares.....	48	17	15
Mutum.....	693	11	30
Villa Mascarenhas.....	241	19	33
	1145	62	112

INVENTARIOS

Durante o anno de 1909 foram iniciados e terminados um inventario, sendo o valor do monte partivel de 2:190\$000 e 12 arrolamentos no valor de 7:694\$000, perfazendo um total de 9:884\$000.

ORPHÃOS

Foram nomeados tutores a dous menores e lavrado um contracto a soldada de um menor a razão de tres mil réis mensaes.

Todas essas tutellas, como as do anno de 1908, foram promovidas *ex-officio*.

A falta de promotor da justiça effectivo na comarca tem trazido serias difficuldades a este juizo, principalmente no serviço de orphãos que se acha muito descuroado.

O dr. Francisco de Vasconcellos Passos Costa, primeiro promotor nomeado para esta comarca, foi removido por acto da Procuradoria Geral para Itabapoana, sendo substituido pelo illustrado e talentoso promotor de Affonso Claudio, dr. Carlos Xavier Paes Barreto, que, entrando em exercicio em 16 de Outubro, um mez depois foi licenceado e em seguida removido para a do Rio Pardo.

Durante a ausencia do effectivo e tambem em falta deste, tem desempenhado o cargo interinamente o sr. Joaquim de Castro.

Actualmente está a comarca sem promotor effectivo, aguardando-se a nomeação ou remoção de um.

Nada mais me occorre dizer sobre o estado da administração da Justiça nesta comarca, confiando que quaesquer lacunas havidas na exposição resumida que venho de fazer, attento ao serviço de alistamento eleitoral e á grande affluencia de processos crimes, serão relevadas por V. Exa., que certamente as supprirá com a sua illustração e esclarecida intelligencia.

Utiliso-me da oportunidade para reiterar a V. Exa. os meus protestos da mais alta estima e elevada consideração.

O Juiz de Direito,

Henrique O'Reilly de Souza.